

12/2024
Processo: _____
Fls: 646
Ass: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO - MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34

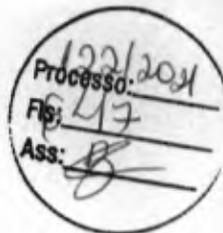
DOCUMENTOS HABILITAÇÃO JURÍDICA

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

O trabalho não pode parar



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2021 09:31:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

1221/2021
Processo: _____
Fls: 618
Ass: _____

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
n° 2109141064483400019302

RAZÃO SOCIAL SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA			
ENDEREÇO RUA JOAQUIM BARROSO 4350 SALA 01			BAIRRO OU DISTRITO SANTA LUZIA
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64020030	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 10.644.834/0001-93		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.468.848-8	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

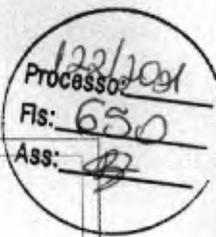
Certidão emitida com base na Portaria GSF n° 106/06, de 12 de abril de 2006.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 14/09/2021, às 11:00:32

VÁLIDA ATÉ 13/11/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 35BF-DF60-6F03-54D8-3B38-CB64-5FEE-3EE8



SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Terça-feira, 14 de Setembro de 2021

Menu Geral
• Ouvidoria
• Certidão Negativa da Dívida Ativa
• Certidão de Situação Fiscal e Tributária
• Ofício de Liberação-TVI

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

Menu principal > Validação de Certidão > Resultado da validação

O documento 2109141064483400019302 é Válido.

Solicitação Nº:	2109141064483400019302
CPF/CNPJ:	10.644.834/0001-93
Razão Social:	SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Inscrição Estadual:	19.468.848-8
Data da certidão:	14/09/2021 11:00:32
Observação:	5.4;6

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2278406

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10644834000193, REPRESENTANTE LEGAL: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM BARROSO N4350 SALA 01
BAIRRO: SANTA LUZIA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

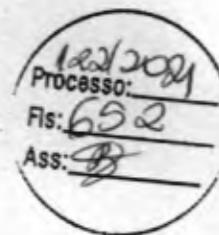
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 18 de Agosto de 2021 às 18 h 01 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2278406. Código verificador: 1D13D.202B4.7439B.D6316



Certidão Negativa Unificada 1ª Instância (/themisconsulta/certidao)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e
Extrajudicial

CERTIDÃO VÁLIDA

Número: 2278406
Código verificador: 1D13D.202B4.7439B.D6316
Requerente: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10644834000193
Representante legal: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO N4350 SALA 01
Bairro: SANTA LUZIA
Município/UF: TERESINA - PI
Data de expedição: 18/08/2021 18:01:05
Data de validade: 17/10/2021
Visualizar Certidão [Clique aqui](#) (/themisconsulta/certidao/pdf/2278406-c4fbcba7c3c1525fa7bb5b088b2d1a24)

A Certidão negativa segue o estabelecido no Provimento Nº 013/2017
(<http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/2456.pdf>) da Corregedoria Geral da Justiça



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:45:02 do dia 13/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2022.

Código de controle da certidão: **9C94.F96C.346D.9A43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Código de Controle: 9C94.F96C.346D.9A43

Data da Emissão: 13/09/2021

Hora da Emissão: 08:45:02

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 13/09/2021, com validade até 12/03/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 10.644.834/0001-93
Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Endereço: R JOAQUIM BARROSO 4350 SALA 01 / SANTA LUZIA / TERESINA / PI / 64020-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083102121256968220

Informação obtida em 14/09/2021 11:22:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 10.644.834/0001-93

Razão social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Resultado da consulta em 14/09/2021 11:22:26

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

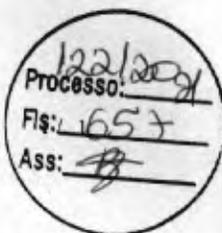
Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha



CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0157949/21-54

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93

Contribuinte: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:24:31 h, do dia 10/08/2021

Validade: 08/11/2021

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

10/08/2021

Prefeitura Municipal de Teresina

1221309
PROCESSO: _____
NIS: 658
SS: B



SEMIPORTAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

SERVIÇOS

Restrição de Serviços para a População

Confirmar Limpar

Itens Obrigatórios
Pelo menos um destes itens deve ser preenchido:

Número da certidão *

157.949/21-54

Código da autenticidade

E3D163872BD7D242

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Lavrada no dia 10/08/2021 às 09:24

Válida até 08/11/2021

Código controle 157.949/21-54

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Contribuinte: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO, 4350 Complemento: SALA:01; Bairro: BAIRRO SANTA LUZIA Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.020-030

Para melhor acessar o site utilize:



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.644.834/0001-93 DUNS@: 89*****16
Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Nome Fantasia: BR LOCADORA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/12/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 11/03/2022

FGTS Validade: 29/09/2021

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/03/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/12/2021

Receita Municipal Validade: 08/11/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 14/09/2021 11:19

1 de 1

CPF: 473.703.783-49 Nome: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

Ass: _____

122/2021
 Processo: _____
 Fls: 600
 Ass: *[Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Sônia Maria Campeolo Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Carteira de Identidade Brasileira
 e Documento de Identificação
 emitidos em Piauí

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

RG ORIGINAL: 506956 DATA DE EMISSÃO: 12/02/2020

NOME: SÔNIA MARIA CAMPELO LIMA

FILIAÇÃO: FRANCISCA LEONOR DE ABREU CAMPELO DOMINGOS CAMPELO

NACIONALIDADE: BENEDITINOS - PI DATA DE NASCIMENTO: 03/10/1962

DOC. ORIGINAL: CERT. NASCIMENTO 1903 L 21 F 160 EXP. BENEDITINOS - PI 09/11/2000

CPF: 227.589.503-59

Juarez Gonçalves de Carvalho
 Polício Criminal

SECRETARIA DO INTERIO

LEI Nº 7.158 DE 28/06/83 - DECRETO Nº 20.302/83

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA - PI, 07/04/2021.

SELO: AB18933-AB17 - www.tjpi.jus.br/portais/ab17

EDUARDO DENIS DO VALE SAABER - Secretário Autorizado
 E-mail: 2_48_73:0_54 Pispn/pt10.07 Selo10 76 Totals: 3 55 - 00-75

CRUZEIRO DO SUL - PI

CONSULTE O SELC
 DIGITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.644.834/0001-93
Certidão n°: 25518538/2021
Expedição: 18/08/2021, às 16:48:11
Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.644.834/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

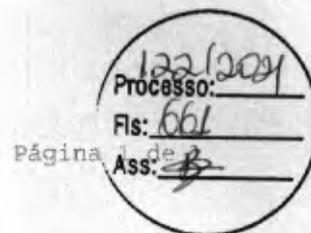
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



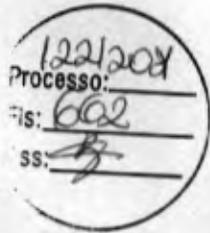
18/08/2021

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.



122/2021
Processo: _____
Fls: 663
Ass: _____
Página: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**RELAÇÃO DOS PROCESSOS INCLUÍDOS NO BANCO NACIONAL DE
DEVEDORES TRABALHISTAS, EM PRAZO DE REGULARIZAÇÃO**

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.644.834/0001-93

Expedição do Relatório: 18/08/2021, às 16:51:32

Nada consta.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Os processos incluídos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, em prazo de regularização (45 dias úteis a contar da sua inclusão), não obstam a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação ou regularização, expedir-se-á, conforme o caso, Certidão Positiva ou Certidão Positiva com efeito de negativa.

18/08/2021

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST

122/2021
Processo: _____
Fls: 664
Ass: _____

Relação dos processos em período de regularização

Este serviço permite a identificação dos processos incluídos no BNDT há menos de 45 dias úteis. [Saiba mais.](#)

Operação efetuada com sucesso.

Regularização

Emitir Certidão

Validar Certidão

122/2021
 Processo: _____
 Fls: 665
 Ass: J

PI

EDUARDO DE SAES DO VALE

CPF: 1224044 022 94

CPF: 473.762.792-43 Data de Nascimento: 05/10/1978

Nome: FRANCISCO SENECA DO VALE
 Nome: JOANA NEVES DO VALE
 Estado: PIAUI

CPF: 1224044 022 94 Data de Emissão: 12/14/2021 Validade: 02/02/2025

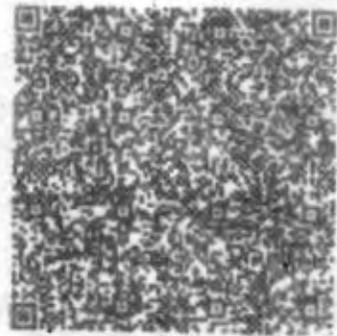
6917

TERESINA, PI Data de Emissão: 21/10/2021

Assinatura: _____
 Assinatura: _____

PIAUI

2010373559



CARTÓRIO FORNECE LE-NOTAS
 CONSULTE O SELO
 DIGITAL

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório
 Teresina - Piauí
 Rua Manoel Aguiar, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Fone: (86) 321-6105 - E-mail: cartorio3@teresianapiui.com.br
 Oficial: *Antônio Gonçalves de Assunção Diniz*

AUTÊNTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL E DOU FE. EM TEST. DA VENDA. 04/03/2021.

SELO: AN665718-388Q - www.tjpi.jus.br/portalextra

EDUARDO DE SAES DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado
 Encl: 7.48 - TU: 0.54 - FIM: P/PI.0.07 - Salário: 76 - Total: 3,35 - CP: 316
 CREA: 150070421 - CNH

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 TERESINA - PIAUI
 Rua Manoel Aguiar, 123 - Centro - CEP: 64000-000 - Fone: (86) 321-6105 - E-mail: cartorio3@teresianapiui.com.br

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe</p>	Número da Nota 00002844															
	Data e Hora de Emissão 24/05/2017 17:24:42															
	Código de Verificação 237c6007															
PRESTADOR DE SERVIÇOS																
Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Inscrição Municipal: 101543-5 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA D1 - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700 Município: TERESINA UF: PI																
TOMADOR DE SERVIÇOS																
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CPF/CNPJ: 02.388.030/0001-42 Endereço: AVENIDA R FRANCISCO CARLINDO, N°5N - BAIRRO CENTRO - CEP:64220-000 Município: LUIS CORREIA UF: PI E-mail: saude@luiscorreia@outlook.com																
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																
Descrição: LOCAÇÃO DE 02 TAPETES PARA O TERRENO DA RUA N° 14 DO BARRIO COMUNITARIO, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, A SAZÃO, COM 02 CONDUTORES E SERVIÇO DE PF, E 03 TAPETES PARA O TERRENO COM MOTOR LUIS COM 02 CONDUTORES E CAPACIDADE PARA 12 PESSOAS, RESERVADO AO HÔTEL ABREJO.																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SEM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEICULO L0 COM CONDUTOR</td> <td>2</td> <td>3900,00</td> <td>11.796,00</td> </tr> <tr> <td>SEM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEICULO MOTOR 1.4 OU SUPERIOR TIPO MINI VAN COM 7 PESSOAS COM CONDUTO</td> <td>3</td> <td>4750,00</td> <td>14.250,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$	SEM	LOCAÇÃO DE VEICULO L0 COM CONDUTOR	2	3900,00	11.796,00	SEM	LOCAÇÃO DE VEICULO MOTOR 1.4 OU SUPERIOR TIPO MINI VAN COM 7 PESSOAS COM CONDUTO	3	4750,00	14.250,00	
Tributável	Item	Qtd	Unitário R\$	Total R\$												
SEM	LOCAÇÃO DE VEICULO L0 COM CONDUTOR	2	3900,00	11.796,00												
SEM	LOCAÇÃO DE VEICULO MOTOR 1.4 OU SUPERIOR TIPO MINI VAN COM 7 PESSOAS COM CONDUTO	3	4750,00	14.250,00												
PIS (0,0000%): R\$ 0,00 COFINS (0,0000%): R\$ 0,00 INSS (5,0000%): R\$ 0,00 IR (0,0000%): R\$ 0,00 CSLL (0,0000%): R\$ 0,00																
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.950,00																
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 25.950,00															
Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 1297,50															
OUTRAS INFORMAÇÕES																
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2017 Local da Prestação do Serviço: LUIS CORREIA/PI Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE Teresina Incidência: LUIS CORREIA/PI recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO																
CNAB: 497300200 - LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA Serviço: 1602 - Serviços de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01 O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																

Fís: 607

Ass: 87

 <p>Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00002843															
	Data e Hora de Emissão 24/05/2017 17:22:15															
	Código de Verificação f45622a9															
PRESTADOR DE SERVIÇOS																
Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Inscrição Municipal: 101543-5 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA 01 - BAIRRO AEROPORTO - CEP: 64006-700 Município: TERESINA UF: PI																
TOMADOR DE SERVIÇOS																
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE CPF/CNPJ: 02.388.030/0001-42 Endereço: AVENIDA R FRANCISCO CARLINDO, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP: 64220-000 Município: LUIS CORREIA UF: PI E-mail: saudeluiscorreia@outlook.com																
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																
Descrição: Locação de 01 (uma) veículo tipo mini van motor 1.4 ou superior com motorista, capacidade para 7 passageiros, a gasolina, com air-condicionado, a serem utilizados para passeio com motorista, com motorista licenciado para a atividade. Parcelas, dependentes ao mês de prestação.																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unitário R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SI</td> <td>LOCAÇÃO DE VEÍCULO 1.4 COM CONDUTOR</td> <td>3</td> <td>3900,00</td> <td>11.700,00</td> </tr> <tr> <td>SI</td> <td>LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTOR 1.4 OU SUPERIOR TIPO MINI VAN COM 7 PESSOAS COM CONDUTO</td> <td>3</td> <td>4750,00</td> <td>14.250,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SI	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 1.4 COM CONDUTOR	3	3900,00	11.700,00	SI	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTOR 1.4 OU SUPERIOR TIPO MINI VAN COM 7 PESSOAS COM CONDUTO	3	4750,00	14.250,00	
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$												
SI	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 1.4 COM CONDUTOR	3	3900,00	11.700,00												
SI	LOCAÇÃO DE VEÍCULO MOTOR 1.4 OU SUPERIOR TIPO MINI VAN COM 7 PESSOAS COM CONDUTO	3	4750,00	14.250,00												
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%):</td> <td>COFINS (0,0000%):</td> <td>INSS (5,0000%):</td> <td>IR (0,0000%):</td> <td>CSLL (0,0000%):</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>		PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (5,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00					
PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (5,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):												
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00												
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 25.950,00																
<table border="1"> <tr> <td>Valor Total das Deduções:</td> <td>Base de Cálculo:</td> <td>Alíquota:</td> <td>Valor do ISS:</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 25.950,00</td> <td>5,00%</td> <td>R\$ 1297,50</td> </tr> </table>		Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:	R\$ 0,00	R\$ 25.950,00	5,00%	R\$ 1297,50							
Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:													
R\$ 0,00	R\$ 25.950,00	5,00%	R\$ 1297,50													
OUTRAS INFORMAÇÕES																
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2017 Local de Prestação do Serviço: LUIS CORREIA/PI Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE Teresina Incidência: LUIS CORREIA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO																
CNIE: 492300200 - LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA Serviço: 1602 - Serviço de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01 O CREDENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA																



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

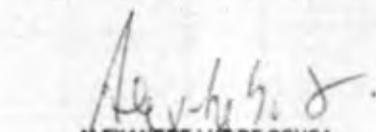
A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU, com sede na Rua dezesseis, nº 850, Parque Piauí, CNPJ: 19.585.068/0001-08, pessoa jurídica de direito público, **Atesta**, para os devidos fins que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de **Locação de Veículos conforme 1º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 011/2017, Licitação Pregão Presencial 038/2016:**

LOTE III - HORA MÁQUINA		
ITEM	TIPO VEÍCULO	QUANT. HORAS
02	RETROESCAVADEIRA tração 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	100

LOTE V - VEÍCULOS - SLU		
ITEM	TIPO VEÍCULO	QUANT.
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP, tração 4x2, cabine dupla, 02 (duas) portas com capacidade mínima de 500kg.	01
04	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇACA, 4x4, capacidade mínima 12/14m³.	08
05	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, capacidade mínima 4m³, 6 toneladas, movido a óleo diesel e carroceria aberta em madeira.	10
06	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA, tração 4x2, com no mínimo 4 cilindros, com potência mínima 170 CV, motor diesel com mínimo 4m³.	05

ATESTAMOS, ainda que os compromissos assumidos pela empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, dentro dos prazos e condições do Edital, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade.

Timon-MA, 04 de setembro de 2018.


ALEXANDRE LUZ DE SOUSA
CPF: 707.560.313-20
Superintendente Interno de Limpeza
Pública e Urbanização de Timon/MA - SLU
Portaria - nº 023/2017-GP



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato administrativo nº 011/2017 de aquisição dos serviços de transporte: Fundamentação: Art.57, II, da Lei 8.666/93. Licitação: Pregão Presencial nº 038/2016.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua 16 (dezesesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr.º Alexandre Luz de Sousa, brasileiro, administrador, titular do RG nº 1.376.221 SSP - PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado na Rua Viana Vaz, Nº 66, Bairro: Centro, Timon/MA, e de outro lado a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA-ME, com sede Av. Centenário nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, Administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

A prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº011/2017 por igual período do contrato original a contar a partir da data de 07 de julho de 2018 a 07 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

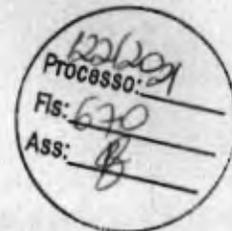
7

✱

BASTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON
SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E
URBANIZAÇÃO DE TIMON/MA - SLU



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 06 de julho de 2018.

Alexandre Luz de Sousa

ALEXANDRE LUZ DE SOUSA
Superintendente Interino de
Limpeza Pública e Urbanização de
Timon/MA
Port. Nº 023/2017 -GP
CONTRATANTE

Geraldo de Sousa das Neves

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA - ME
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CPF: 473.703.783-49

Nome: *Raiane da Conceição Almeida*
CPF: 070.059.803-03
RG: 3.855.264-PI

Nome: *Simonna Paquel Mota de Paes*
CPF: 007.767.473-12
RG: 2.233.006



MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Segundo Termo Aditivo ao Contrato administrativo nº 011/2017 de aquisição dos serviços de transportes. Fundamentação: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação: Pregão Presencial nº 038/2016.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TIMON/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**, com sede na Rua 16 (dezesesseis), nº 850, Bairro Parque Piauí, Timon-MA, CEP Nº 65.630-430, inscrita no CNPJ sob nº **19.585.068/0001-08**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon, o Senhor Francisco de Moraes Reis, brasileiro, superintendente, titular do RG nº 105.998 - 5 SSP PI, inscrito no CPF nº 362.954.853-91, residente e domiciliado na Av. Luis Firmino de Sousa, nº 3570, Bairro São Benedito, Timon/MA, e de outro lado a Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME**, com sede, à Av. Centenário, nº 2007, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon - MA, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato, na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 011/2017, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido contrato, tendo em vista a necessidade apresentada pela contratada, conforme justificativa e parecer que vinculam ao presente termo como se nele estivesse transcrito

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato nº 011/2017 passa a vigorar por igual período do contrato original, a contar de 07 de julho de 2019 até 07 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento das despesas deste Termo Aditivo serão informados de acordo com orçamento 2019.



CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon/MA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 05 de julho de 2019.

Francisco de Moraes Reis

Francisco de Moraes Reis
Superintendente de
Limpeza Pública e Urbanização de
Timon/MA
Port. Nº 0262/2019 -GP
CONTRATANTE

Geraldo de Sousa das Neves

Geraldo de Sousa das Neves
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA-ME
CONTRATADA

Nome: *Denise Fátima Sampaio*
CPF: *089.505.943-70*
RG: *2574.161 SSP-PI*

Nome: *Carmona Kátia da Silva Assunção*
CPF: *008 461 813-20*
RG: *2.364 730 SSP-PI*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

12/2017
PROCESSO: _____
Fls: 678
Ass: _____

CONTRATO Nº 011/2017
PROCESSO Nº 0970 /2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, situada a Rua Dezesseis nº 850, bairro Parque Piauí, Timon - MA, CEP 65.636-430, inscrita no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela seu/sua Autoridade Competente, o Sr. Alexandre Luz de Sousa, superintendente, portador do RG nº 1.376.221 SSP PI, inscrito no CPF nº 707.560.313-20, residente e domiciliado a Rua Viana Vaz nº 66, Bairro Centro, Timon-MA e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA - ME, com sede Av. Centenário nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Geraldo de Sousa das Neves, brasileiro, casado, administrador e analista de sistema, portador do RG nº 1.254.044 SSP-PI e inscrito no CPF(MF) sob o nº 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira nº 2106, Bairro Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, firmam o presente **CONTRATO de serviço de transporte**, com o fim de suprir a necessidade de coleta de lixo das ruas e avenidas desta cidade, sujeitando as partes às Leis Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a aquisição dos serviços de transporte**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP Nº 038/2016 - Timon - MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 038/2016 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 10 de janeiro de 2017 e seus anexos a seguir:

LOTE III - HORA MÁQUINA				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT. HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL MENSAL
02	RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4x4, com potência mínima de 80HP, movida a diesel.	100	300,00	30.000,00

LOTE V - VEÍCULOS SLU				
ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNIT/MÊS POR VEÍCULO	VALOR TOTAL MENSAL
01	VEICULO TIPO PICK - UP, com tração 4x2, Cabine dupla, 02 (duas) portas, com	01	6.200,00	6.200,00

G
A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

122/2021
PROCESSO
Fls: 634
Ass: [assinatura]

	capacidade mínima de 500kg			
04	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRAÇADA, 4x4, capacidade mínima 12-14m ³	08	12.000,00	96.000,00
05	VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, capacidade mínima 4m ³ , 6 toneladas, movido a óleo diesel e carroceria aberta em madeira.	10	10.200,00	102.000,00
06	VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA, tração 4x2, com no mínimo 4 cilindros, com potencia mínima 170 CV, motor diesel, com no mínimo 4m ³	05	9.840,00	49.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referente ao Pregão Presencial SRP nº 038/2016, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: 3.3.90.39.78, fonte de recursos: 001, Unidade Gestora: 2144 - Limpeza de vias públicas e conservação de cemitérios, Gestão: 2017, Objeto: **aquisição dos serviços de locação de veículos.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O preço estimado do presente contrato é de **RS 283.400,00 (Duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais)** por mês.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato.

4.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 038/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

12212001
PROCESSO:
Fls: 079
Ass: [assinatura]

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratados quando:

7
A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

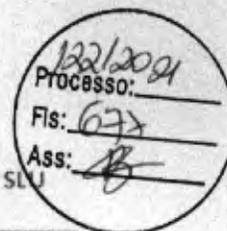
6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

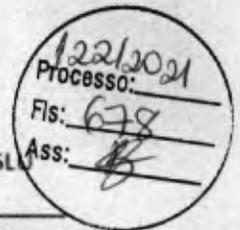
6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos serviços de transporte (locação de veículo) discriminados neste Termo de Referência.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA.E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

12/21/2021
Processo: _____
Fis: 679
Ass: _____

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

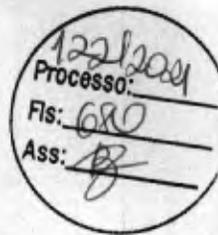
I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU



suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação:

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU

122/2021
Processo:
Fls: 684
Ass: [Signature]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

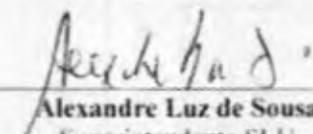
13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

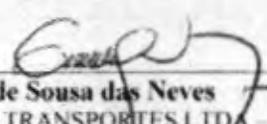
14.1 – Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 07 de julho de 2017.



Alexandre Luz de Sousa
Superintendente SLU
CONTRATANTE



Geraldo de Sousa das Neves
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

CPF Nº 39.505.443-70
2. 

CPF Nº 92.283.861-87



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93 INSC. EST. 194688488
AVENIDA CENTENÁRIO, 2007 AEROPORTO
TERESINA 64006-700 PI
FONE: (86)3221-3303 E-MAIL: brlocadorathe@hotmail.com

NOTA FATURA
Nº: 003164

12/21/2024
PROCESSO:
Fls: 682
Ass: *[Signature]*

NATUREZA DA OPERAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEICULOS SEM CONDUTOR

EMISSION	VENCIMENTO	VALOR (R\$)
20/03/2019	NA APRESENTAÇÃO	R\$ 283.400,00

SACADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON

CNPJ / CPF: 19.585.068/0001-08	IE / RG: ISENTA
ENDEREÇO: RUA DEZESSEIS, 850	BAIRRO: PARQUE PIAUI
CIDADE: TIMON	CEP: 65636-430 UF: MA TELEFONE: (86)9887-2412
ENDEREÇO COBRANÇA: RUA DEZESSEIS, 850	BAIRRO: PARQUE PIAUI
CIDADE: TIMON	CEP: 65636-430 UF: MA TELEFONE: (86)9887-2412

VALOR POR EXTENSO: R\$ 283.400,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VALOR UNIT.	SUBTOTAL
HORAS DE RETROESCAVADEIRA TRACÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MINIMA DE 80HP, MOVIDO A DIESEL	100	UND	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PICK UP COM TRACÇÃO 4X2, CABINE DUPLA, 02 (DUAS) PORTAS, COM CAPACIDADE MINIMA DE 500KG	1	UND	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA 12/14M³	8	UND	R\$ 12.000,00	R\$ 96.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MINIMA 4M³, 6 TONÉLADAS MOVIDA A DIESEL, CARROCERIA DE MADEIRA	10	UND	R\$ 10.200,00	R\$ 102.000,00
LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO CAÇAMBA TRACÇÃO 4X2, COM NO MINIMO 170 CV DE POTENCIA, 4 CILINDRO, MOTOR A DIESEL, COM NO MINIMO 4M³ REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.	5	UND	R\$ 9.840,00	R\$ 49.200,00

TOTAL: R\$ 283.400,00

CONFORME LEI COMPLEMENTAR DE Nº 116/2003 DE 31/07/2005, E LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 24/12/2003, O RAMO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESTA ISENTA DE RECOLHIMENTO DE ISS, CONSEQUENTEMENTE DESOBRIGADO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

122/2021
PROCESSO:
Fls: 683
Ass: [Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins que a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, Estabelecida na Av. centenário, 2007, Aeroporto Cep: 64.006-700 Teresina-PI Inscrita no CNPJ: 10.644.834/0001-93, é nossa Fornecedora de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Conforme contrato de nº 09/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT/MÊS R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Rolo Compactador, equipado com motor turdo diesel de potência mínima de 80 Hp, com peso operacional mínimo de 7.200 kg, com tambor liso, com capota/toldo na cabine de operação transmissão hidrostática, impacto dinâmico total mínima de 15.000 kgf na alta 14.000 kgf na baixa.	Mês	09	15.500,00	139.500,00

Timon- MA 12 de Janeiro de 2017



[Signature]
Lourival Alves de Lima Junior

Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura

Cartório Iluminações Jurídicas
Cartório e Ofício de Atualização de Cadastro
Junta de Comércio e Indústria
16. Av. Brasil, 100 - Centro - Timon - MA

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: LOURIVAL ALVES DE LIMA JUNIOR, QUE ASSINA POR: SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON-MA, 1001 FE, EX. TEST. DA VERVADE, TERESINA-PI, 28/01/2018. Esc. 12,60 T3:0,72

[Signature]

JUNTA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Tabelado Escrivão autorizado





CONTRATO N° 09/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2016.
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/n°, Centro, Timon-MA, com CEP n° 65630-140, inscrita no CNPJ sob n° 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr.º **Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG n° Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob n° 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, n° 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, Centro Teresina-PI, e a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Centenário, n° 2007, bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Sousa Neves**, casado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n° 1254044-SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonsalves Pedreira, n° 2106, Parque Piauí, Timon-MA., firmam o presente **CONTRATO de Locação de Rolo Compactador**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria, sujeitando as partes às Leis N° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO, Locação de Rolo Compactador, equipado com motor turbo diesel de potência mínima de 80 Hp, com peso operacional mínimo de 7.200 kg, com tambor liso, com capota/toldo na cabine de operação, transmissão hidrostática, impacto dinâmico total mínimo de 15.000 kgf na alta 14.000 kgf na baixa**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexo I do Edital Pregão SRP N° 004/2016 – Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 004/2016 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 02 de março de 2016 e seus anexos a seguir:

LOTE V:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT/MÉS RS	VALOR TOAL RS
08	Rolo Compactador, equipado com motor turbo diesel de potência mínima de 80 Hp, com peso operacional mínimo de				

Handwritten initials and marks at the bottom of the page.



7.200 kg, com tambor liso, com capota/toldo na cabine de operação, transmissão hidrostática, impacto dinâmico total mínimo de 15.000 kgf na alta 14.000 kgf na baixa	Mês	09	15.500,00	139.500,00
--	-----	----	-----------	------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes ao Pregão Presencial SRP nº 004/2016, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade - 1030; Elemnto de Despesa - 4.4.90.51; fonte de recursos - 001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

- 3.1. O preço mensal é de R\$ 15.500,00 (Quinze Mil e Quinhentos Reais), totalizando o Valor Global do presente contrato em R\$ 139.500,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais).
- 3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2016.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

Ri ar



c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

[assinatura]



6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.



6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

[Handwritten signature]



- 7.1.3 Atender prontamente às requisições da SEINFRA para execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço.
- 7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

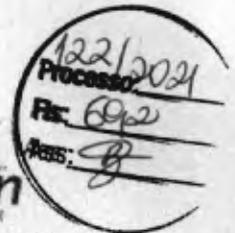
9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor CLAUDEMIR FERREIRA LIMA – CPF nº 274.450.113-15, Portaria nº 09/2013, designado para esta **FISCALIZAÇÃO**.
- 9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

X



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar

f: 97

122/2021
Processo: _____
Fis: 694
Ass: _____

Trans Nordestina

CNPJ: 10.790.128/0001-50
Rua. Des. Pires de Castro, 611 - Centro/Sul
FONE: (86) 9987-7406
TERESINA - PIAUI

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS DO OBJETO ABAIXO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA TRANSNORDESTINA TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME.

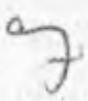
Por este instrumento particular, a empresa TRANSNORDESTINA TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME, estabelecida na cidade de Teresina estado do Piauí, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 617, Centro, portadora do CNPJ: n.º 10.790.128/0001-55, Inscrição Estadual n.º 19.469.169-1, neste ato representado por Mario Leite de Sousa, RG n.º 223.224 SSPI e CPF n.º 099.212.813-72, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, com sede na Av. Centenário, n.º 2007, Aeroporto, Teresina-Pi, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.644.834/0001-93, neste ato representada por Sr(a). GERALDO SOUSA DAS NEVES, RG n.º 1.254.044 - SSPI - PI e CPF n.º 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua 09 (nove) n.º 98, Loteamento Marimar, Conjunto Boa Vista, na cidade de Tamoiá - MA - CEP 65.636-400 designado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contratomediante cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, consoante especificado abaixo:

1.1.1 Locação de um veículo marca modelo, de todos equipamentos em 1.º Pl. up 4x2 e 700 horas de OI trator agrícola.

1.1.2 Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo, substituição em caso de pane, avaria ou defeito em decorrência do seu uso normal, correrão por conta do Contratado.



122/2004
Processo: _____
Fls: 695
Ass: _____

Trans Nordestina

CNPJ: 10.790.128/0001-50
Rua. Des. Pires de Castro, 611 - Centro/Sul
FONE: (86) 9987-7406
TERESINA - PIAUÍ

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Ficamos pactuados que, para a locação do objeto deste contrato, o valor a ser pago ao CONTRATADO será de R\$ 144.500,00 (Cento e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão realizados conforme solicitação da contratante.
3.2 Os valores relacionados na cláusula segunda constituem a única e completa remuneração do CONTRATADO pelos serviços de locação prestados, considerando que nele já está incluída a totalidade das despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, seguro e etc.

CLAUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se o seu prazo até 31 de dezembro de 2015.

CLAUSULA QUINTA - INCLUSÃO

5.1 A Contratante poderá, durante a vigência deste contrato, fazer alterações no volume do serviço contratado, com a conseqüente alteração no valor.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, sem indenização para ambas as partes, devendo para tanto comunicar ao CONTRATADO com antecedência mínima de 10 dias da finalização de seu



122/2015
Processo: _____
Fls: 696
Ass: _____

Trans Nordestina

CNPJ:10.790.128/0001-50
Rua. Des.Pires de Castro, 611 - Centro/Sul
FONE: (86) 9987-7406
TERESINA - PIAUÍ

CLAUSULA SETIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da comarca de TERESINA (PI) para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATADO, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE, por escrito.

Teresina (PI), 06 de julho de 2015.

Mario Luis de Souza

TRANSNORDESTINA TURISMO E TRANSPORTE LTDA-ME

CNPJ: 10.790.128/0001-55

Geraldo

GERALDO SOUSA DAS NEVES

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ/CPF: 10.644.834/0001-93



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF: 05.281.738/0002-79, situada na Rua Dr. Luís Raimundo SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 006, Pregão Presencial nº 030/2017**:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2. OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	02
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	05
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR, E/OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÊ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRAZEIROS, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, KM LIVRE, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISAS DIANTEIROS E TRAZEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.


Olímpia de Oliveira Vieira Delegado
Secretária Municipal de Saúde de Coelho Neto-MA
CPF: 742.947.843-34



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 06 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018

BASE LEGAL: art. 65, Inciso I, alínea "b", §1º e art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusulas contratuais.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Doutor Luis Raimundo S/N Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretária Olímpia de Oliveira Vieira Delgado.

CONTRATADA: SOUSA CAMPÊLO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av. Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto Teresina – PI;

REPRESENTANTE: PROCURADOR, SENHOR GILBERTO CAMPÊLO LIMA, CPF nº 182.071.383-00

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** tem por objeto aditar a vigência prorrogando o prazo por mais 90 (noventa) dias subsequentes ao prazo de vigência inicial.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 06/2017, referente ao PP nº 030/2017, passa de 09/06/2018, para 09/09/2018.

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Coelho Neto - MA, em 25 de maio de 2018

12212021
Processo: _____
Fis: 699
Ass: _____

Olimpia Delgado
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretária Olimpia de Oliveira Vieira Delgado

CONTRATANTE

Gilberto Campêlo Lima
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Gilberto Campêlo Lima

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 *Lucia Lourenço Tavares de Sousa*
1163.8841.723-20
- 2 *Francisca Louisa Cabral da Silva*
CPF: 054.145.073-50





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTITUÍDA EM 08/04/1962



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº06 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0002-79, situado na Rua Dr. Luis Raimundo Sn / Centro, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Secretaria, Cristiane Vasconcelos Bacelar CPF nº578.730.543-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01; Aeroporto; Teresina-PI

REPRESENTANTE: GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 030/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículos.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 524.400,00** (Quinhentos e vinte quatro mil e quatrocentos reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MES	QUANT	V UNIT	V MENSAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO - CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA.	12	2	6.900,00	13.800,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADANIA DO BOM CIDADÃO

12/21/2021
Processo: _____

Fis: _____

	COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE. MARCA: TOYOTA, CHEVROLET, VOLKSWAGEM, FORD E MITSUBIHI.				
03	LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	5	2.900,00	14.500,00
05	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO "VAN - 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR E/OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÉ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA QUILOMETRAGEM LIVRE, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PÁRA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL. KM LIVRE MARCA: RENAULT/MASTER.	12	2	7.700,00	15.400,00
				TOTAL	R\$ 43.700,00
				TOTAL DOS 12 MESES	R\$ 524.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 021100.10.122.0119.2031.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEMAMENTO)
- 021000.10.122.0119.2023.33.90.33.00 - Passagem e despesas com locação (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE)

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTITUÍDA EM 1991

12212021
PROCESSO:

Fis: 702

Ass: [assinatura]

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;

c) refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO

COMUNICANDO A CHAMADA PARA LICITAÇÃO

122/2021
Processo
Fis: 703
Ass: [assinatura]

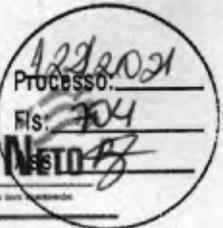
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;

[assinatura]



- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTRUINDO A CIDADE QUE MARRANHÃO

122/2009
Processo:

Fis: 705

Ass: [assinatura]

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.



A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0.02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO

122/2021
Processo: _____

Fis: 207

Ass: _____

prêvio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
ESTRUTURADA A COISA QUE BONDADO

122/2017
Processo
R\$ 708
Ass: [Signature]

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017


Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
CONTRATADO (A)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO

CONSTITUÍDO EM 1964 - 1988

122/2021
Processo: _____
Fls: 309
Ass: _____

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.



Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE



SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 10.644.834/0001-93
CONTRATADO (A)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

022/2024
Processo: _____
Fls: 710
Ass: _____

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, presta serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União-PI**, inscrita no CNPJ: 06.553.606/0001-64, situada na Rua David Caldas, s/n Centro, CEP: 64.120-000 União-PI, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 023/2017**, Pregão Presencial nº 038/2016:

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1.5	Veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4m diesel, 4 portas não superior a 4 anos de fabricação.	03
1.11	Veículo tipo Caminhão TOCO, carroceria aberta em madeira, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima para 4.000kg movido a óleo diesel.	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

ERRATA: Onde lê-se Contrato Nº 023/2017, lê-se Contrato Nº 022/2017.

União-PI, 12 de março de 2018.


Marcondes Martins da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI
CPF: 911.690.973-91

Carteira de 2ª Ofício Extrajudicial - Timon-VA
Título: Boleto por depósito

Poder Judiciário - TJMA
Nº SELO RECFIR030219FBC00178XGLEZ819

Reconheço a dou fe por semelhança a assinatura
de MARCONDÉ MARTINS DA SILVA, TIMON-MA,
24/11/2020 10:24:56, Alq: 13,17,2 Total R\$ 4,84
Emal R\$ 4,40 FERC R\$ 0,10 FADEF R\$ 0,17 FEMP
R\$ 0,17 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



JAN A CRUZ DE FREITAS DA SILVA
MORIMENTE



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 022/2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na Rua Davaid Caldas s/nº David Caldas s/nº, Centro, CNPJ nº 06.553.606/0005-64, neste ato representado pelo Sr. Marcone Martins da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.644.834/0001-93, estabelecida na cidade de Teresina -PI, com sede na av. Centenário 2007, neste ato representado por Gilberto Campelo Lima, Brasileiro, casado, portador o RG nº 353.272 SSP_PI, denominado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO ao contrato administrativo para Contrato decorrente a adesão a carona do pregão nº 038/2016 do CGCL/TIMON-MA, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de União-PI, com fundamento na Cláusula Primeira do instrumento contratual c/c Art. 65, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 038/2016, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.000970/2016, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 022/2017 prorrogando sua vigência por 03(três) meses contado da assinatura do presente Termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO
CNPJ 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

122/2021
PROCESSO:
Rs: 712
Ass:

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 08 de Março de 2018.

Marcone Martins da Silva

PELA CONTRATANTE

Sousa Campo Transporte Ltda

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____
2º) _____ RG ou CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº.022/2017 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES
LOCAÇÃO - QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DE UNIÃO E A EMPRESA
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES
LTD., DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS ABAIXO PACTUADAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0005-64, estabelecida na Rua Otoniel Caldas, s/n, Centro, União-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. Jayra Barros Medeiros, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.547.892 SSP/PI e de outro lado, a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto - Teresina - PI, bilocador@thg@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 06.41.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 353.272 SSP/PI, CPF nº 182.071.383-00, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes as regras e condições estabelecidas no Edital de Licitação SRP nº 038/2016, nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e nas seguintes cláusulas: Adesão ata de registro de preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de transportes - locação sem motorista, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão SRP nº 038/2016 que originou o presente contrato.

1.2. O objeto descrito no item 1.1 constitui-se dos itens a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
01	VEICULO HIPOCARIPTA ABIMV LB 11A, 4 x 3, diesel, 4 portas, alto superior e 4 assentos, fabricação	01	RS 21.900,00	RS 21.900,00
02	VEICULO HIPOCARIPTA ABIMV aberto motor turbo 2500, simples capacidade máxima 4 mil km, motor abito diesel e capacidade em madeira	01	RS 19.200,00	RS 19.200,00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



1.5. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 038/2016 e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preço nº 032/2016 PMT/2016 - Processo Administrativo nº 0970/2016 -

c) Termo de Convênio celebrado com o Município de Timon - MA possibilitando a adesão a Ata de Registro de Preço;

d) Carta proposta da **CONTRATADA**.

1.4. O objeto do contrato deverá ser fornecido no prazo fixado no edital e recebido de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência - Edital da licitação e no presente Contrato, adequadas conforme seja o caso, determinado pela autoridade contratante, com emissão de documento comprobatório da entrega do objeto na forma contratada.

1.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS.

2.1. O preço do presente contrato para prestação mensal é de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais) de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº 032/2016/PMT/2016.

2.2. O preço do presente contrato para prestação durante o período de 12 meses é de R\$ 385.200,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº 032/2016/PMT/2016.

2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adin plemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Unidade Administrativa Demandante.

3.3. Na ocasião do pagamento será feito a retenção dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

3.7. Caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLIS, deverá apresentar a comprovação juntamente com a Nota Fiscal, caso em que não será feita a retenção dos tributos.

3.8. Quando da efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, e relativo ao FGTS, sob pena de retenção do pagamento.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO.

5.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.2. Após o decurso do interregno mínimo de um ano, admitir-se-á a possibilidade de reajuste, o qual após requerido deverá ser apurado pelo índice acumulado do IGP/M para o período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

5.2. A prestação dos serviços a ser executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos da previsão contida no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2008 - E.D. 3.3.90.56.00.00 e 3.3.90.39.00.00 Fonte: 8.

CLAUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações e constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
7.1.2. Atender prontamente as requisições do CONTRATANTE para a entrega do objeto conforme discriminados no objeto.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a servidores, agentes ou terceiros, decorrentes da má execução deste Contrato;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de União-PI, em decorrência da execução deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão CONTRATANTE.

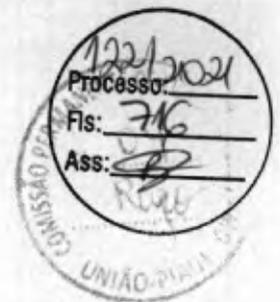
7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste instrumento, inclusive em caso de prorrogação, garantindo neste caso, a manutenção das condições do bem mediante a substituição por veículo idêntico, garantindo o ano de fabricação e condições iniciais contratadas.

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos, ocorrência, sinistro ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação;

7.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como substituições e entregas relacionadas ou qualquer outra despesa resultante da execução do Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



7.1.9. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes de substituições de veículo indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, caso ocorra alguma irregularidade ou evento que impeça o uso do bem objeto deste Contrato.

7.1.10. Por ocasião da entrega dos veículos, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

7.1.11. Constatado qualquer irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reitem prejuízos para a Administração.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE:

7.2.1. A lavratura do instrumento contratual com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.2.3. Emitir documento de autorização do fornecimento do objeto contratado.

7.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato.

7.2.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

7.2.6. Comunicar ao CONTRATADO qualquer evento, sinistro, ocorrências diversas relacionadas com o objeto do Contrato, na mesma data que ocorrer, assinalando prazo para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis a CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação a Autoridade Superior da Administração, resguardando o contraditório e ampla defesa, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

[Handwritten signature and initials in the right margin]



- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Quando por ação ou omissão, imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, vier a praticar qualquer ato que venha a causar danos a CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.3 ADVERTÊNCIA.

8.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem prejuízo de menor potencial ao Município de União, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

8.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração, se constatada a manifesta má-fé, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

8.5.4 Independentemente das sanções a que se refere esta cláusula, o CONTRATADO está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.



8.7.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.7 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto da prestação através de servidores designados.

9.2 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará as partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

f) Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Inidoneidade no seu cumprimento, levando o Município de União a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

f) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

h) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

i) Dissolução da sociedade contratada;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



II Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a critério do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

III Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

IV Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

V Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

VI Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

VII Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

VIII Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;

IX Descumprimento do disposto no inciso V do art. 2º, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "f", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização;

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q" poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem que haja expressa autorização do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



12.7. Não poderão ser invocadas como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada a contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO.

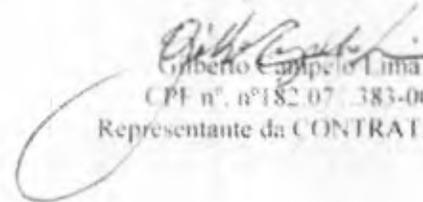
13.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de União, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

13.2. Estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e autôgrafas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União (PI), 13 de Março de 2017.


Jayra Barros Medeiros
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União
CONTRATANTE

Jayra Barros Medeiros
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de União
Portaria Nº 2.107/17
Cep: 857.941.043-68 - União-PI


Gilberto Campelo Lima
CPF nº. nº182.071.383-00
Representante da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no CNPJ/MF: 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas SN, Centro CEP: 65.620-000, Coelho Neto-MA, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 004, Pregão Presencial nº 030/2017**:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	02
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	03
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN 15 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR, E/OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÉ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRAZEIROS, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, KM LIVRE, CINTOS DE SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISAS DIANTEIROS E TRAZEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	01
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA) AR CONDICIONADO, 4 PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE.	01
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINI-PICK-UP, CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X2, 1.4 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS, COM APOIO DE CABEÇA, CINTO DE SEGURANÇA RETRATEIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA.	02

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

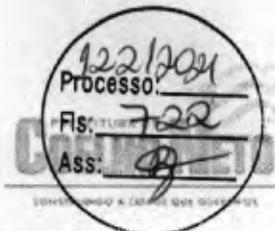
Coelho Neto-MA, 27 de abril de 2018.

Antônio Milton da Silva Mourão

Antônio Milton da Silva Mourão
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Coelho Neto-MA
CPF: 515.800.633-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



2º (SEGUNDO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 030/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2018

BASE LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula quarta do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas s/n Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretário Antonio Milton da Silva Mourão CPF nº 515.800.633-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.634/0001-93, situado na Av. Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto, Teresina-PI.

REPRESENTANTE: Gilberto Campelo Lima, CPF nº 182.071.383-00

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

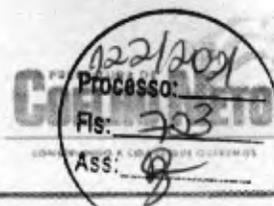
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar prorrogação de vigência por até (90) noventa dias, para execução do objeto Locação de Veículos, para atender as às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do Contrato Inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 004, referente ao Pregão Presencial Nº 030/2017 onde o término passa a ser de até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLAUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Coelho Neto – MA, em 24 de agosto de 2018

Antonio Milton da Silva Mourão
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO

CONTRATANTE

Gilberto Campele Lima
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA
GILBERTO CAMPELO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL: 030/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2018

BASE LEGAL: art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e cláusula quarta do contrato.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas s/n Centro, no município de Coelho Neto-MA;

REPRESENTANTE: Secretário Antonio Milton da Silva Mourão CPF nº 515.800.633-49

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situado na Av. Centenário nº 2007, loja 01, Aeroporto, Teresina-PI.

REPRESENTANTE: Gilberto Campelo Lima, CPF nº 182.071.383-00.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar prorrogação de vigência por até (90) noventa dias, para execução do objeto Locação de Veículos, para atender as às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, do Contrato Inicial.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

A vigência do contrato nº 004, referente ao Pregão Presencial Nº 030/2017 onde o término passa a ser de até 90 (noventa) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLAUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

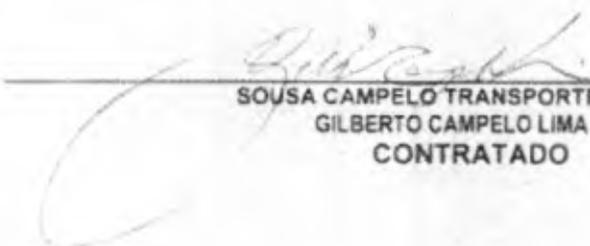
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

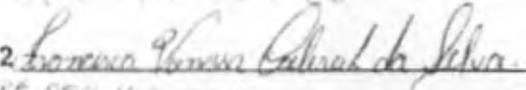
Coelho Neto - MA, em 25 de maio de 2018


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ANTONIO MILTON DA SILVA MOURÃO

CONTRATANTE


SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA
GILBERTO CAMPELO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 054.145.073-50
2. 
CPF 054.145.073-50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
COELHO NETO
CONTRATADO E PREÇO DO SERVIÇO

12/21/2017
Processo: _____
Fis: 726
R\$ 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 04 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738.0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas Sn / Centro.

REPRESENTANTE: Secretaria Suely Maria Palhano Gomes CPF nº 497.538.513-91

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, situada na Av. Centenário nº 2007, loja 01: Aeroporto, Teresina-Pi

REPRESENTANTE: GILBERTO CAMPELO LIMA, CPF nº 182.071.383-00

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 30/2017, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Locação de Veículo.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação do serviço ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 467.760,00** (Quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme descrição abaixo:

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MES	QUANT	V UNT	V MENSAL
------	-----------	----------	-------	-------	----------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA DE
COELHO NETO
CONSTITUÍDA EM 1990

12/21/2024
PROCESSO:
Fis: 727
Ass: [Signature]

01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO - CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADOR DE PARA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL KM LIVRE MARCAS: TOYOTA, CHEVROLET, WOLKSVAGEM, FORD E MITSUBIHI	12	02	6.900,00	13.800,00
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	03	2.900,00	8.700,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO "VAN - 16 LUGARES", TIPO SPRINTER OU SIMILAR E/OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, PELÍCULA FUMÉ EM TODOS OS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, PNEUS NOVOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, QUILOMETRAGEM LIVRE, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, LIMPADORES DE PARA-BRISA DIANTEIROS E TRASEIROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL DIESEL KM LIVRE MARCA: RENAULT/MASTER.	12	01	7.700,00	7.700,00

COMUNICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MES	QUANT	V UNT	V MENSAL
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO HATCH, MOTOR 1.0, MOVIDOS A GASOLINA OU BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO O MOTORISTA), AR CONDICIONADO, 4 (QUATRO) PORTAS, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR NOS VIDROS, KM LIVRE MARCAS: FIAT, CHEVROLET, RENAULT E VOLKSWAGEM.	12	01	2.900,00	2.900,00

INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MES	QUANT	V UNT	V MENSAL
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINI-PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X2, 1.4 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA LOCADORA, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA. MARCAS: TOYOTA, CHEVROLET, WOLKSVAGEM, FORD E MITSUBIHI	12	02	2.940,00	5.880,00
				TOTAL	38.980,00
				TOTAL 12 MESES	467.760,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

- 0204.04.122.0046.2004.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (Secretaria Municipal de Governo e Administração)
- 021700.17.512.0099.2151.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. (SAAE)
- 020100.04.122.0046.2081.33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (GABINETE DO PREFEITO)
- 020600.04.122.0046.2033.33.90.39.00 - - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica (SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO)

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962)
- d) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados

II - O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

[assinatura]



122/2021
Processo:
Fls: 229
Ass: [Signature]

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

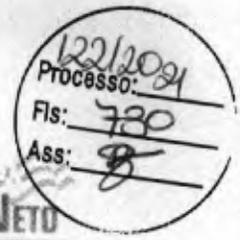
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação do serviço licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) refazer os serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

[Handwritten signature]



- i) responsabilizar-se pela execução dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação do serviço;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço da licitação.

[Handwritten signature]



h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

Os veículos do OBJETO LICITADO serão alocados por funcionário responsável pela Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.



PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo determinado no Termo de Referência, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

[Handwritten signature]



22/10/2024
PROCESSO:
Fls: 733
Ass: [Signature]

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica com responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coelho Neto - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

David



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



COELHO NETO - (MA), 09 de junho de 2017.

Suely Maria Palhano Gomes

Suely Maria Palhano Gomes
Secretário (a)
CONTRATANTE

[Signature]

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CONTRATADO

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, estabelecida à Avenida Centenário, nº 2007, Bairro Aeroporto, Teresina (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, é fornecedor desta prefeitura em **LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA TODAS AS SECRETARIAS**, sendo:

Secretaria de Saúde:

Quant.	Descrição
03	Doblo 1.4 Direção Hidráulica, bi- combustível, ar-condicionado, capacidade para 7 (sete) com condutor
06	Carro moto 1.0 com ar-condicionado, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, quatro portas bi- combustível sem condutor

Secretaria de Educação:

Quant.	Descrição
02	Doblo 1.4 Direção Hidráulica, bi -combustível, ar-condicionado, capacidade para 7 (sete) com condutor
01	Carro moto 1.0 com ar-condicionado, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, quatro portas bi - combustível sem condutor
01	Um caminhão toco com capacidade mínima de 1.500 kg
02	Caminhão Pipa

Secretaria de Agricultura:

Quant.	Descrição
01	Uma Pick-up 4X2 Cabine dupla motor 2.5, com ar-condicionado, trava, alarme, Direção Hidráulica, Diesel sem condutor

Secretaria de Assistência Social:

Quant.	Descrição
03	Carro moto 1.0 com ar-condicionado, com capacidade para 5 (cinco) pessoas, quatro portas bi -combustível sem condutor

Secretaria de Meio Ambiente:

Quant.	Descrição
01	Carro moto 1.0 com ar-condicionado, com capacidade para 5 (cinco)



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA



_____ pessoas, quatro portas bi-combustível sem condutor

Secretaria de Obras:

Quant.	Descrição
01	Uma Pick-up estrada cabine simples, motor 1.4, com ar-condicionado, b i-combustível Sem Condutor
01	Caminhão Pipa



Luís Correia (PI), 29 de junho de 2015.

Adriane

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal

MANOEL BARBOSA

10, Ofício Luís Correia-PI

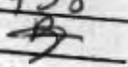
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de ADRIANE MARIA MAGALHÃES

0

Dia: Fe' 10/07/15. Em Test. _____ da Verdade

CRISTYANE BORGES DA SILVA Escrevente



122/2021
PROCESSO:
Fls: 738
Ass: 



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**

CPF/CNPJ: **10.644.834/0001-93**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:56:29 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: W38M210921095629

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

02/2021
PROCESSO: _____
Fls: 739
Ass: 

Verificar certidão emitida

Código de controle
W38M210971091629

Verificar Limpar

Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 18.644.834/0001-93

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (s) requerente (s) identificado (s) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor das decisões administrativas, aquelas cuja condenação tenha sido em prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas aplicações éticas estejam sujeitas em razão de suspensão do direito de exercer o cargo de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:55:29 do dia 21/09/2021, com validade de cinco dias a contar de emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: W38M210971091629

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Baixar download](#)

122/2021
Processo:
Fis: 740
Ass: 



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**

CPF/CNPJ: **473.703.783-49**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:04:42 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **QQ8Q210921100442**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

12/1/2021
 PROCESSO: _____
 Fis: 741
 Ass: _____

Verificar certidão emitida

Código de controle: *
 Q08Q210921100442 [Verificar] [Limpar]

Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 CERTIDÃO NEGATIVA
 DE
 LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

CPF/CNPJ: 473.703.783-49

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (s) requerente (s) acima identificado(s) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor das ações de condenatórios, apuradas após o término de seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas inscrições estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

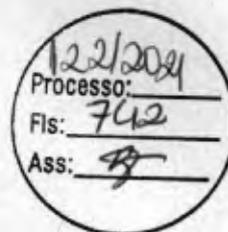
Certidão emitida às 10:04:12 do dia 21/09/2021, com validade de cinco dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas poderá ser confirmada no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Q08Q210921100442

Atenção: qualquer rasura ou alteração invalida este documento.

Fazer download



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SONIA MARIA CAMPELO LIMA**

CPF/CNPJ: **227.589.503-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

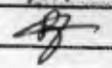
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:05:33 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R48K210921100533

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

122/2021
 Processo: _____
 Fis: 743
 Ass: 

Verificar certidão emitida

Código de controle *

R48K210921100535

Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 CERTIDÃO NEGATIVA
 DE
 LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: SONIA MARIA CAMPELO LIMA

CPF/CNPJ: 227.589.503-59

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor das anotações complementares, aqueles cujas condenações tenham sido seu prazo de vigência estipulado, bem como aqueles cujas associações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:05:37 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no site <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=DNABILITADO:5>

Código de controle da certidão: R48K210921100535

Atenção: qualquer manuseio em tela invalida este documento.

Fazer download



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE
INABILITADOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GERALDO DE SOUSA DAS NEVES**

CPF: **473.703.783-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:06:19 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: **TECG210921100619**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

122/2021
 Processo: _____
 Fls: 745
 Ass:

Verificar certidão emitida

Código de controle:

Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 CERTIDÃO NEGATIVA
 DE
 INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

CPF: 473.703.783-49

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão do decurso deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.142/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados de teor das sentenças condenatórias, aquelas cujas condenações tenham sido já proferidas, bem como aquelas cujas condenações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:06:19 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: TECG210921100619

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

ficar download



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA**

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SONIA MARIA CAMPELO LIMA**

CPF: **227.589.503-59**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:07:07 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: PGML210921100707

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

122/2021
 Processo: _____
 Fls: 747
 Ass: *[Assinatura]*

Verificar certidão emitida

Código de controle
 PGM.210921100707

Verificação



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 CERTIDÃO NEGATIVA
 DE
 INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: SÔNIA MARIA CAMPELO LIMA

CPF: 227.589.503-89

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão do decisão deste Tribunal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.420/91 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor das decisões condenatórias, apesar de suas condenações terem sido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas respectivas medidas suspensivas em razão de interposição de recursos com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:07:07 do dia 21/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO_VERIFICA

Código de controle da certidão: PGM.210921100707

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Fazer download

Identificação

Processo: 122/2021

CNPJ-

Fis: 718

Ass: [Assinatura]

8: 10.644.834

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço
PI - 22	10.644.834/0001-93	194688488	Normal	Habilitado	Sem restrição	PI

Contribuinte	Histórico	Mesmo CNPJ em todas as UF	Identificação do Contribuinte
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA			Nome da Empresa:
PI - 22			UF:
10.644.834/0001-93			CNPJ:
Sem restrição			Situação CNPJ:
194688488			Inscrição Estadual (IE):
Habilitado			Situação IE:
IE Normal			Tipo IE:
7711000			CNAE Principal
18/08/2020			Data Situação na UF:

Dados do Contribuinte

BR LOCADORA

Nome Fantasia:



UF	CNPJ	IE	Tipo IE	IE	Situação	Situação	UF	Endereço
								Data Início Atividade:
								03/04/2009
								Data Fim Atividade:
								Regime de Tributação:
								Normal
								Informação da IE como Destinatário:
								Obrigatória
								Porte da Empresa:
								Demais empresas
								CNAE Principal:
								7711000
Dados de Endereço								
								Município IBGE:
								2211001 - Teresina
								UF de Localização:
								PI
								Logradouro:
								RUA JOAQUIM BARROSO
								Nro:
								4350
								Complemento:
								SALA 01
								Bairro:
								SANTA LUZIA
								CEP:
								64020030



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1015435



CÓDIGO DE CONTROLE: 0170977/21-11

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
10.644.834/0001-93	1709772111	17/03/2009
RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

LOCALIZAÇÃO

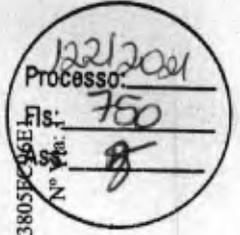
RUA JOAQUIM BARROSO, 4350 - SALA:01;
BAIRRO SANTA LUZIA
TERESINA/PI - CEP: 64020-030

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

- 771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
- 381140001 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 381220001 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 382110000 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
- 382200000 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
- 421380001 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 421380002 - REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 421380003 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO COM PAVIMENTAÇÃO ALFALTICA, POLIEDRICA OU PARALELEPÍEDA, DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS

Emitido em: 21/09/2021 09:29:52

Código autenticidade: 58EADC3805E36E1





Prefeitura Municipal de Teresina

Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1015435



CÓDIGO DE CONTROLE: 017097721-11

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

429950100	- CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
431340001	- OBRAS DE TERRAPLENAGEM
439910100	- ADMINISTRACAO DE OBRAS
452000100	- SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES
464780100	- COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA
476100300	- COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
476360100	- COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
492300200	- SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA
492480000	- TRANSPORTE ESCOLAR
492990200	- TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
773220100	- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
773310000	- ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
782050000	- LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA
783020000	- FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
791120000	- AGENCIAS DE VIAGENS
811170001	- SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS

Emitido em: 21/09/2021 09:29:52

Código autenticidade: 58EADC3805FC96E1





Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

CARTÃO DE INSCRIÇÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1015435



CÓDIGO DE CONTROLE: 0170977/21-11

CNAE(S) / DESCRIÇÃO / RISCO

811170002 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS

812140000 - LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS

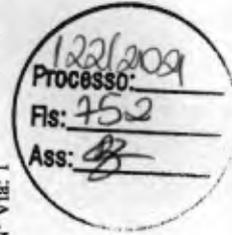
NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 21/09/2021 09:29:52

Código autenticidade: 58EADC3805FC96E1

Nº Vis: 1





SEMIPORTAL DE SERVIÇOS VALIDAR CERTIDÃO / DECLARAÇÃO

122/2021
Processo:
Fls: 353
Ass: [Signature]

SERVIÇOS
Prestitar de Serviços para a População

Confirmar Limpar

Número da certidão *	Código de autenticidade	Itens Obrigatórios Pelo menos um doses itens deve ser preenchido
170.977/21-11	58EADC3805FC96E1	

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO

Lavrada no dia 21/09/2021 às 09:29

Válida até

Código controle 170.977/21-11

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

Inscrição municipal: 101543-5

CPF/CNPJ Contribuinte: 10.644.834/0001-93 Contribuinte: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA JOAQUIM BARROSO, 4350

Complemento: SALA:01;

Bairro: BAIRRO SANTA LUZIA

Cidade: TERESINA

Estado: PI

Cep: 64.020-030

Para melhor acessar o site utilize:

21/09/2021 09:34

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ: 10644834000193

UF do sancionado: PIAU

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação
 Impedimento - Legislação Municipal
 Inidoneidade - Legislação Municipal
 Proibição - Lei Antitruste
 Suspensão - Legislação Estadual

Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação
 Impedimento - Lei do RDC
 Inidoneidade - Lei de Licitações
 Requisição - Ministério Público
 Suspensão - Lei das Estatais

Impedimento - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Lei do Pregão
 Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ
 Proibição - Lei Eleitoral
 Suspensão - Lei de Licitações

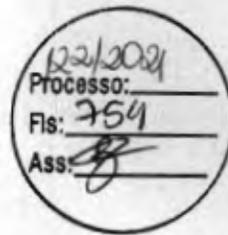
Impedimento - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Estadual
 Proibição - Decreto Petrobras
 Suspensão - Decreto ANEEL
 Suspensão - Decreto Petrobras

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2021 09:31:56

Data da última atualização: 20/09/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



21/09/2021 09:33

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Nome: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

CPF / CNPJ: 47370378349

UF do sancionado: PIAUÍ

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras
Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2021 09:31:56

Data da última atualização: 20/09/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



FILTROS APLICADOS:

Nome: SONIA MARIA CAMPELO LIMA

CPF / CNPJ: 22758950359

UF do sancionado: PIAUÍ

Tipo de sanção: Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação Impedimento - Legislação Estadual
 Impedimento - Legislação Municipal Impedimento - Lei do RDC Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005 Inidoneidade - Legislação Estadual
 Inidoneidade - Legislação Municipal Inidoneidade - Lei de Licitações Inidoneidade - Lei Orgânica TCU Proibição - Decreto Petrobras
 Proibição - Lei Antitruste Proibição - Lei de Improbidade Proibição - Lei Eleitoral Requisição - Ministério Público Suspensão - Decreto ANEEL Suspensão - Decreto Petrobras
 Suspensão - Legislação Estadual Suspensão - Lei das Estatais Suspensão - Lei de Licitações Suspensão - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2021 09:31:56

Data da última atualização: 20/09/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



21/09/2021 09:42

Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Nome: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ: 10644834000193

UF do sancionado: PIAUÍ

Tipo de Sanção: Multa - Lei 12.846/13

Proibição - Lei 12.846/13

Publicação Extraordinária - Lei 12.846/13

Suspensão/Interdição das atividades - Lei 12.846/13

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2021 09:34:18
Data da última atualização: 20/09/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCCIONADO	NOME DO SANCCIONADO	UF DO SANCCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCCIONADORA	TIPO DA SANCCÃO	INÍCIO DA VICÊNCIA DA SANCCÃO	FIM DA VICÊNCIA DA SANCCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



21/09/2021 09:43

Detachamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Nome: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES

CPF / CNPJ: 47370378349

UF do sancionado: PAUJ

Tipo de Sanção: Multa - Lei 12.845/13

Proibição - Lei 12.845/13

Publicação Extraordinária - Lei 12.845/13

Suspensão/Interdição das atividades - Lei 12.845/13

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2021 09:34:18

Data da última atualização: 20/09/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

122/2021
Processo:
Fis: 358
Ass: [assinatura]

21/09/2021 09:43

Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

Nome: SONIA MARIA CAMPELO LIMA

CPF / CNPJ: 22758950359

UF do sancionado: PAU

Tipo de Sanção: Multa - Lei 12.846/13

Proibição - Lei 12.846/13

Publicação Extraordinária - Lei 12.846/13

Suspensão/Interdição das atividades - Lei 12.846/13

LIMPAR

Data da consulta: 21/09/2021 09:34:18

Data da última atualização: 20/09/2021 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ORGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

122/2021
Processo: _____
Fis: 759
Ass: _____



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

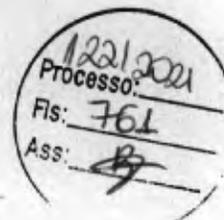
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/09/2021 às 09:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.644.834/0001-93.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6149.D3EF.14A6.0335 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle 6149.D3EF.14A6.0335 emitida em 21/09/2021 09:45:00, vinculada ao CNPJ 10.644.834/0001-93 possui o resultado:

Certifico que nesta data (21/09/2021 às 09:45) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.644.834/0001-93.

COPYRIGHT - CNJ 2006 - 2013



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

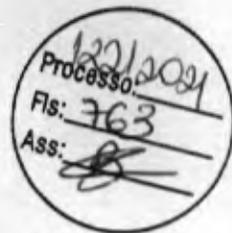
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/09/2021 às 09:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 473.703.783-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6149.D625.79B9.A901 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle 6149.D625.79B9.A901 emitida em 21/09/2021 09:55:00, vinculada ao CPF 473.703.783-49 possui o resultado:

Certifico que nesta data (21/09/2021 às 09:55) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 473.703.783-49.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/09/2021 às 09:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 227.589.503-59.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6149.D39A.CE7D.A250 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **6149.D39A.CE7D.A250** emitida em **21/09/2021 09:44:00**, vinculada ao CPF **227.589.503-59** possui o resultado:

Certifico que nesta data (21/09/2021 às 09:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 227.589.503-59.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

DECLARAÇÃO CONJUNTA OU UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 24/09/2021
ABERTURA: 09:00 HORAS

- O objeto da presente escolha da proposta mais vantajosa para a presente licitação que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos em geral de pequeno e médio porte, caminhões e máquinas pesadas sem motorista para o município de Governador Edison Lobão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ilmo. (a) Sr. (a) Pregoeiro e equipe,
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA
Prezados Senhores,

A **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI, por intermédio de seu representante legal, o Sr. GERALDO DE SOUSA DAS NEVES infra-assinado, cargo Sócio Administrativo, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1254044 SSP-PI e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 473.703.783-49, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2021**, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**:

1 - **DECLARA**, que estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - **DECLARA**, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3 - **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz SIM (X).

5 - **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009. **DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:**

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA

Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64 020-030, Teresina-PI
CNPJ: 10 644 834/0001-93 I.M.: 101543-5 - I.E.: 194688488
E-mail: brlocadorethe@hotmail.com - FONE: (86) 8107-8955 - (86) 3221-3303



12/21/2021
Processo: _____
Fls: 767
Ass: _____

- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

6 - **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021**, e sob as penas da Lei, que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do 5º da Constituição Federal.

7 - **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021**, sob as penas da Lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8 - **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021** que instalará escritório na cidade de **GOVERNADOR EDISON LOBÃO- MA**, de fácil acesso a população, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.

9 - **DECLARA**, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 024/2021** que, disponibilizará canal de atendimento, contendo e-mail, telefone para sugestão, reclamação e elogios de usuários.

Teresina (PI), 23 de setembro de 2021.

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-CNPJ: 10.644.834/0001-93
Sócio Administrativo
RG: 1254044 SSP-PI
CPF: 473.703.783-49

GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:
47370378349
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA:
10644834000193

Assinado digitalmente por GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=31075512000140, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GERALDO DE SOUSA DAS NEVES:47370378349

Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2021.09.23 10:57:52-03'00"
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

Assinado digitalmente por SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA:10644834000193
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=32200355000192, OU=Certificado PJ A1, CN=SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA:10644834000193

Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: TERESINA-PI
Data: 2021.09.23 10:58:05-03'00"
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Rua Joaquim Barroso, 4350, Bairro: Santa Luzia CEP: 64.020-030, Teresina-PI
CNPJ: 10.644.834/0001-93 I.M. 101543-5 – I.E. 194688488
E-mail: briocadon@br2@hotmail.com – FONE: (86) 8107-8955 – (86) 3221-3303



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

122/2021
 Processo
 Fls: 768
 Ass: *[Signature]*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins que a Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA-ME, Estabelecida na Av. centenário, 2007, Aeroporto Cep: 64.006-700 Teresina-PI Inscrita no CNPJ: 10.644.834/0001-93, é nossa Fornecedora de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, sendo o seguinte:

Nº	Descrição	Custo/Hora	Quant/hora/mês (por máquina)	Quant. Máquina	Total Horas por mês	Custo Total/mês(R\$)	Quant. Meses	Total Geral (R\$)
01	Pá carregadeira/Enchedeira	228,00	50	02	100	22.800,00	8	182.400,00
02	Retroescavadeira Tração 4x4	243,00	120	02	240	58.320,00	8	466.560,00
03	Motoniveiadora Tipo Patrol	229,00	120	02	240	54.960,00	8	439.680,00
04	Trator de esteira d4 ou similar	252,00	60	02	120	30.240,00	8	241.920,00
05	Caminhão Toco Tipo Caçamba	55,00	110	04	440	24.200,00	8	193.600,00
06	Caminhão Caçamba Traçaco 4x4	70,00	150	04	600	42.000,00	8	336.000,00

Timon - MA 02 de Janeiro de 2017

TERESINA-CARROÇA E SERVIÇOS DE OBRAS
 TIMON - MARANHÃO
 RUA LUIZ GOMES DE SAUS, 102 - CENTRO - CEP: 64000-000 - TERESINA-PI
 Fone: (085) 321-7888 - E-mail: saustimom@tercomunicacao.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR, QUE ASSINA POR SEC. MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON-MA, POR FE. EM TEST. DE VERDADE, TERESINA-PI, 25/01/2018. Exp. 1.327.2888 TO: 172 Selo: 1.327.2888, 57 Selo: 1.327.2888 (F59025)

[Signature]
 JUDITE DE CASTRO LINS - Escrevente Autorizada

Tabela Escrevente autorizada



[Signature]
 Lourival Alves de Lima Júnior

Secretário Municipal Interino de Obras e Infraestrutura

Selo de Finalização
 Autenticidade
 Poder Judiciário
 Cartão de Pauta
 Livro de Registro
 Livro de Juízo
 ASSINADO EM
 02/01/2017
 RAZ 68085

Cartório Irmãos Lima Júnior
 Juiz de Direito de 1ª Instância
 Escrevente Autorizada
 Teresina-PI

CONTRATO N° 08/2016.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2016.
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2016.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, com sede na Avenida Paulo Ramos, s/n°, Centro, Timon-MA, com CEP n° 65630-140, inscrita no CNPJ sob n° 06.115.307/0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr.º **Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG n° Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n° 2006804-SSP/PI, e escrito no CPF sob n° 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, n° 1867, Edifício Rio Poty, Apto. 101, Centro Teresina-PI, e a empresa **SOSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, com sede na Av. Centenário, n° 2007, bairro Aeroporto, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 10.644.834/0001-93, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Geraldo Sousa Neves**, casado, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade n° 1254044-SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 473.703.783-49, residente e domiciliado na Rua Firmino Gonsalves Pedreira, n° 2106, Parque Piauí, Timon-MA., firmam o presente **CONTRATO de Locação de veículos pesados e máquinas**, com o fim de suprir as necessidades desta secretaria, sujeitando as partes às Leis N° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666/93, Decreto Municipal n° 095 de 2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO, Locação de veículos pesados e máquinas**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital Pregão SRP N° 004/2016 – Timon – MA.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2016 e seus anexos;
- Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 02 de março de 2016 e seus anexos a seguir:

LOTE III:

Item	Descrição do item	Custo(R\$) Hora	Quant./hora/mês (por máquina)	Quant. Máquinas	Total Horas por Mês	Custo total por mês(R\$)	Quant. de meses	Total Geral (R\$)
1	Pá carregadeira/Enchedeira	228,00	50	2	100,00	22.800,00	8	182.400,00
2	Retroescavadeira Tração 4x4	243,00	120	2	240,00	58.320,00	8	466.560,00
3	Motoniveladora Tipo Patrol	229,00	120	2	240,00	54.960,00	8	439.680,00
4	Trator de Esteira D4 ou similar	252,00	60	2	120,00	30.240,00	8	241.920,00
5	Caminhão Toco Tipo Caçamba 4x2	55,00	110	4	440,00	24.200,00	8	193.600,00

[assinaturas]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

122/2016
PROCESSO:
Fls: 770
Ass: [Signature]

6	Caminhão Traçado 4x4	Caçamba	70,00	150	4	600,00	42.000,00	8	336.000,00
Valor Mensal Estimado								R\$	232.520,00
Valor Global Estimado								R\$	1.860.160,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS.

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 004/2016**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade - 1030; Elemento de Despesa - 4.4.90.51; fonte de recursos - 001.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS.

3.1. O valor mensal estimado é R\$ 232.520,00 (Duzentos e Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte Reais) e o valor Global estimado do presente contrato é de R\$ 1.860.160,00 (Um Milhão, Oitocentos e Sessenta Mil, Cento e Sessenta Reais) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS.

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até o dia 31/12/2016.

4.2.1. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2016, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

[Handwritten marks]

4.4. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

4.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.6. Caso seja impossível de serem substituídos o objeto que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente a execução dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**.

5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:

5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.9. Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

f 7

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3 ADVERTÊNCIA.

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com

[assinatura]

interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

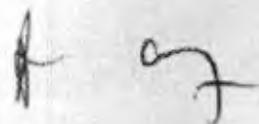
7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições da SEINFRA para execução dos serviços discriminados na Ordem de Serviço.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



7.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objeto;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.2.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor CLAUDEMIR FERREIRA LIMA – CPF nº 274.450.113-15, Portaria nº 09/2013, designado para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:



I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.



- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II – Amigavelmente pelas partes.
 - III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "l" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Devolução da garantia prestada;
- II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

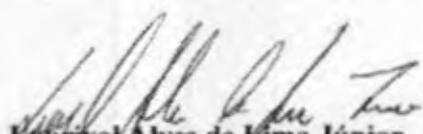
f ag

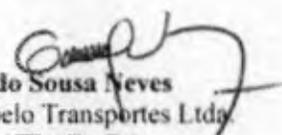
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 –Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 18 de março de 2016.


Euzival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE


Geraldo Sousa Neves
Sousa Campelo Transportes Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josimar Carlos Silva CPF N° 017.436.103-42
Suzanny Patrícia de Almeida CPF N° 849.820.803-30



pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO.

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

 5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA



122/2021
Processo: _____
Fis: 779
Ass: [Signature]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 –Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 29 de março de 2016.

[Signature]

Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
CONTRATANTE

[Signature]

Geraldo Sousa Neves
Sousa Campelo Transportes Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N° 017.456.185-42
Quanybiana Medeiros de Mendez CPF N° 849.830.803-30

122/2016
 PROCESSO: _____
 Fis: 780
 Ass: _____



SEC. MUN. DE OBRA E INFRAESTRUTURA-SEINFRAH

Endereço:
 Cidade: TIMON
 CNPJ Nº : 06.115.307/0001-14

2016

NOTA DE EMPENHO Nº 329002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	VALOR ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHA	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
11	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA				
11.04	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA				
15.451.1016.1031.0000	Terraplanagem em Vias Públicas				
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				
4.4.90.51.99	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES				
		139.840,00	1.860.160,00	139.500,00	340,00

FICHA: 310 DATA: 29/03/2016 LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000009, PROCESSO: 02/16

CRÉDOR...: SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA Telefone:
 CNPJ/CEP: 10.644.834/0001-93 CÓDIGO: 2755 CIDADE: TERESINA I.F.: PI
 ENDEREÇO: AV. CENTENARIO Nº 2007 BAIRRO: AEROPORTO

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR QUE SE EMPENHA PARA LOCAÇÃO DE 1 UND DE ROLO COMPACTADOR, EQUIPADO COM MOTOR TURBO DIESEL DE POTÊNCIA MINIMA DE 80HP, COM PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7.200 KG, COM TAMBOR LISO, COM CAPOTA/TOLDO NA CABINE DE OPERAÇÃO, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA, IMPACTO DINÂMICO TOTAL MINIMO DE 15.000 KGF NA ALTA E 14.000 KGF NA BAIXA. CONFORME CONTRATO Nº09/2016 DE 29/03/2016, S.E.D. Nº24/2016 DE 29/03/2016, LIBERAÇÃO Nº74.A/2016 DE 18/03/2016.

Fonte de Recursos: Ordinário

Aplicação: Recursos Próprios do Município

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...: 139.500,00

Valor por Extenso:

cento e trinta e nove mil e quinhentos reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Entidade obedecidas as condições deste documento.

Lourivaldes de Lima Júnior
 Secretário de Obras e Infraestrutura
 Portaria nº 050/2016-OP

EMPENHO AUTORIZADO EM: 29/03/2016

O VALOR REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE DEDUZIDO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

EMPENHADO EM: 29/03/2016

Proc. Nº _____
Folha Nº _____
Rubrica _____

Arcângela V. da Silva
 Tec. Contabilidade
 CAC Nº 006.024/07-11-2013/231



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



12/2/2017
Processo:
Fis: 782
Ass: [Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA - GAMIL, com sede na Av. Antonino Freire nº. 1450, Centro, CNPJ nº. 06.553.481/0002-20, pessoa jurídica de direito público, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº 10.644.834/0001-93, estabelecida na Av. Centenário, nº 2007, bairro Aeroporto, Teresina – PI, prestou serviço na locação de veículos, conforme Contratos nº 002/2016/GAMIL e 016/2016/GAMIL.

Nº	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT/MÊS	VALOR TOTAL
01	Veículo Sedã, Motorização mínima de 2.0cc, Câmbio Automático (Sem motorista).	5	Mensal	2.000,00	10.000,00
02	Categoria de Veículo Grande Porte, Veículo Tipo Caminhão Baú, Capacidade 8.000Kg (Com Motorista)	2	Diária (10)	596,00	11.920,00
03	Veículo SUV 2.5 cc, Câmbio Automático (Sem Motorista)	2	Mensal	8.510,00	17.020,00

ATESTAMOS ainda que, os compromissos assumidos pela empresa estão sendo cumpridos satisfatoriamente, dentro dos prazos e condições do Edital, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina-PI, 01 de março de 2017.



[Signature]
José Demilson do Rego Marques - Cel. GOM
Chefe do Gabinete Militar
Mat.: 16028-8



COMANDO EM CHEFE
GABINETE MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ
AV. ANTONINO FREIRE, 1450 - CENTRO - TERESINA - PI, CEP: 64.000-000
FONE: (33) 3211-1110
FAX: (33) 3211-1111
E-MAIL: gml@gov.pi.gov.br
CNPJ: 06.553.481/0002-20
COPILHA: [Name]
Escrivão autorizado

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
3º Ofício de Assessoria
Camilla Araújo Assunção
Escrivente Autorizada
Teresina - PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



CONTRATO Nº 002/2016/GAMIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA. NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

Processo Administrativo: nº AA.015.1.001513/15-80/GAMIL

Liberação: nº 0694/2015-DL/SEADPREV/PI

O ESTADO DO PIAUÍ, através do GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA - GAMIL, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.481/0002-20, situada Av. Antonino Freire, 1450, Centro, fone 32218900, CEP 64001-004, Teresina - Piauí, representada pelo Sr. Jose Denilson do Rêgo Marques, Ten Cel. PM - Chefe do Gabinete Militar da Governadoria, e a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.644.834/0001-93, com sede na Av. Centenário, nº 2007, Loja 01, Bairro aeroporto, Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. GILBERTO CAMPELO LIMA, brasileiro, RG nº 353.274-SSP/PI, CPF nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Quadra 246, Casa 13, Dirceu II, CEP 64 078-020, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: O Presente instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo nº AA.015.1.001513/15-80/GAMIL, Edital do Pregão Presencial nº 002/2015-DL/SEADPREV/PI, Registro de Preço Geral nº XIV/2015-DL/SEADPREV/PI e seus anexos e demais regras e princípios da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação de veículos automotores para atividades diárias da CONTRATANTE, na forma e quantitativos abaixo:

ITEM DO EXTRATO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL
5	Veículo Sedã, Motorização mínima de 2.0 cc, Câmbio Automático (Sem Motorista)	5	MENSAL	2.000,00	10.000,00
79	Categoria de Veículo Grande Porte, Veículo Tipo Caminhão Baú, Capacidade 8.000kg. (Com Motorista).	2	DIÁRIA (10)	596,00	11.920,00
89	Veículo SUV 2.5 cc, Câmbio Automático (Sem Motorista).	1	MENSAL	8.510,00	8.510,00
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO MÊS (TRINTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)					30.430,00

Gabinete Militar da Governadoria.
Avenida Antonino Freire, 1450; Centro. Fone: (86)-3221-8900.
CEP 64001-040, Teresina-PI.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens contratados poderão ser utilizados pelo GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA-GAMIL desde o dia do início até o dia final do prazo de vigência do contrato e suas eventuais prorrogações, razão pela qual fica, desde logo, estabelecido que:

- a) O VALOR DESTE CONTRATO É ESTIMADO MENSAL, PODENDO SER UTILIZADO OU NÃO NA SUA TOTALIDADE;
- b) A CONTRATAÇÃO SERÁ POR DEMANDA, OU SEJA, O GAMIL NÃO FICA OBRIGADO A UTILIZAR TODO O QUANTITATIVO DO CONTRATO, PAGANDO À CONTRATADA SOMENTE O QUE FOR EXECUTADO, sendo seus valores calculados com base no quadro constante na Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas com manutenção preventiva e corretiva do veículo correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de seguros, a franquia correrá a expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: O combustível utilizado na prestação de serviços ficará por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante estimado mensal de R\$ 30.430,00 (TRINTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado na CLÁUSULA TERCEIRA até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolo da nota fiscal e o atesto da autoridade competente da seguinte forma:

- a) para os veículos mensais: Quantidade de Veículos Utilizados X Valor Unitário Mês;
- b) para os veículos contratados por diárias: Quantidade de Veículos Utilizados X Valor Unitário da Diária X Quantidade de dias Utilizados;

PARÁGRFO PRIMEIRO: Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- III – Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- IV – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- V – Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- VI – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

PARÁGRFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será feito enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que for imposta à contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso no pagamento da despesa, a correção do valor inadimplente será com base no *índice Geral de Preço ao Consumidor – IGPM*, do mês em referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

182/2024
PROCESSO:
Fls: 785
Ass: [Signature]

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

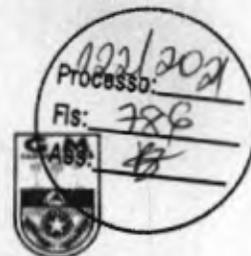
- I – Executar os serviços de acordo com as especificações previstas neste contrato e em consonância com os termos do edital do pregão presencial 002/2015/SEADPREV/PI e seus anexos;
- II – prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante;
- III – atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços;
- IV – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes as legislações do trabalho, previdenciárias e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do contrato;
- V – manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
- VI – prover custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, emplacements anual, e seguro obrigatório do veículo, não cabendo a contratante nenhuma forma de desembolso por estas despesas;
- VII – apresentar, no ato da assinatura deste termo, seguro com cobertura de terceiros e passageiros, contemplando responsabilidades civil facultativa (RCF) e acidentes pessoais de passageiros (APP), além dos seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes serem entregues a contratante;
- VIII – em caso de o veículo apresentar problema, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente sua substituição, sem prejuízo ao CONTRATANTE;
- IX – não transferir no todo ou em parte o objeto deste contrato;
- X – entregar os veículos em pleno funcionamento, na Coordenação de Transportes da CONTRATADA, após a expedição da Ordem de Serviço, com todos os acessórios solicitados e a documentação regularizada junto ao DETRAN e aos demais órgãos estaduais, federais e municipais;
- XI - em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo de 12 (doze) horas;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I – Promover por meio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando, à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- II – fornecer os dados e endereço completo dos locais de execução do serviço pela contratada;
- III – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;
- IV – Efetuar o pagamento conforme estipulado neste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento.

Unidade Orçamentária: **110103;**

Elemento de Despesa: **33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;**

Fonte de Recurso: **00 - RECURSOS DO TESOUREO ESTADUAL.**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser alterado nos casos previsto no **art. 65 da Lei Federal 8.666/1993**, desde que haja demonstração de interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO: As alterações no contrato serão efetivadas mediante Termo Aditivo, nos limites admitidos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE: O presente contrato não poderá ser reajustado antes de decorridos 12(doze) meses da sua assinatura, respeitando o que dispõe a Lei nº8.666/1993. Ultrapassado este prazo, caso haja a necessidade de reajustamento dos preços, os índices a serem utilizados para o reajuste dos preços será o IGPM/FGV, depois de analisado a sua viabilidade pela CGE/PI e PGE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato pela contratada ensejará as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato sem prévio aviso:

I – advertência;

II – multa:

a) a multa pela recusa em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias será de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor total previsto para a contratação, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993

b) multa por dia de atraso para a substituição do objeto será de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor descrito na CLÁUSULA TERCEIRA;

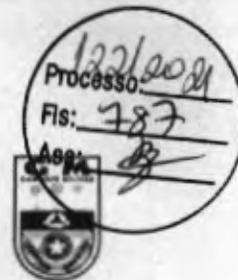
c) multa pela recusa da empresa contratada em retirar a Ordem de Serviço ou nota de empenho ou, ainda, retirá-las fora do prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a critério do contratante.

d) incidirá na pena de 1,0% (um por cento) se o impedimento à retirada da nota de empenho ou à assinatura do contrato for motivado pela não apresentação da CND e/ou do Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) multa por atraso 1,0% (um por cento) por dia para a(s) entrega(s) programada(s), não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria (m) ser(em) entregue(s).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



f) multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho.
g) multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) material(s) entregue(s) com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia, se o equipamento com problemas técnicos não for substituído em 3 (três) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade à empresa.

h) multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens anteriores, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho.

III – suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. Depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o valor da multa não for recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente da fatura seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos fixados na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.

11.1.4 O atraso injustificado no início da execução.

11.1.5 A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à contratada.

11.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.

11.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



11.1.12 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.13 A supressão, por parte do GAMIL do objeto, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

11.1.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços executados ou parcelas destes já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.1.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

11.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda:

11.2.1 **Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2 **Amigável, por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 judicial, nos termos da legislação;

11.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A locação dos veículos será fiscalizada por responsável designado pelo Chefe do GAMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

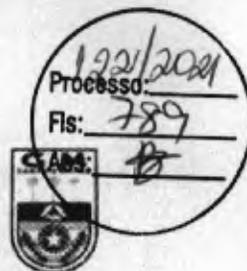
15.1 A empresa contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la ao contratante para que este identifique o condutor responsável pela infração.

15.2 A autuação de infração de trânsito deverá ser entregue ao contratante em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, antes do prazo estabelecido pelo órgão de trânsito competente para identificação do condutor.

15.3 Caberá ao contratante enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA**



15.4 Caberá ao contratante efetuar o pagamento de multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à empresa contratada.

15.5 O pagamento de multas deverá ser feito obrigatoriamente pelo contratante e nunca por meio de reembolso à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas no Edital do Pregão Presencial 002/SEADPREV/PI, e seus anexos e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, que depois de lidas e achadas conforme, juntamente com 2(duas) testemunhas, estas maiores, a tudo presentes, para que se produza seus legais efeitos jurídicos.

Teresina (PI), 04 de janeiro de 2016.

José Denilson do Rêgo **MARQUES** – Ten.Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL
CONTRATANTE

GILBERTO CAMPELO LIMA
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA.
CONTRATADA

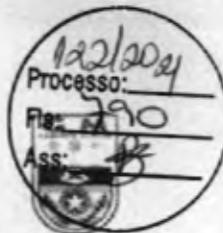
Testemunhas

1 _____ C.P.F. _____

2 _____ C.P.F. _____



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016-GAMIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA-GAMIL E A EMPRESA SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do **GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA - GAMIL**, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.481/0002-20, situada Av. Antonino Freire, 1450, Centro, fone 3221-8900, CEP 64001-004, Teresina – Piauí, representada pelo Sr. Leandro de Melo Castelo Branco, Cel. PM, Chefe do Gabinete Militar da Governadoria, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, **SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA.**, com sede na Av. Centenário, nº 2007, Loja 01, Bairro Aeroporto, Teresina-PI, CNPJ Nº 10.644.834/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Gilberto Campelo Lima, RG. 353 274-SSP-PI, CPF 182 071.383-00, denominada nesse ato simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do **Contrato nº 002/2016**, cujo objeto trata da **prestação de serviço de locação de veículos** para atender as necessidades do Gabinete Militar da Governadoria, por mais 12 (doze) meses, a partir de **04/01/2020 a 04/01/2021**, conforme dispõe o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2020), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: (11/103)
Fonte: (00)
Programa de Trabalho: (0090)
Elemento de Despesa: (339039)
PI: (71)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato nº 002/2016** não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

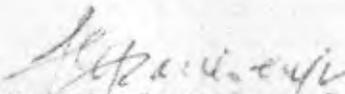
4.1. Este Termo Aditivo fica vinculado ao Edital Pregão Presencial nº 002/2015, Liberação N.º 0694/2015-DLCA/SEADPREV/PI, Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, vincula-se ao Processo Administrativo, AA.015.1.000958/19-10, ao Parecer PGE/PLC Nº 11/2019 e Parecer CGE Nº 710/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Fica o contratante obrigado a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

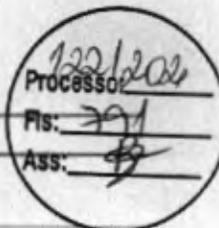
E, por estarem assim justas e acordadas por este instrumento, firma as partes o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias, de igual teor, a fim de que sejam produzidos os seus efeitos legais, que vai abaixo assinada pelo Ilmo. Senhor Chefe do Gabinete Militar da Governadoria e representante da empresa contratada, SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA., na forma instrumental.

Teresina (PI), 02 de Janeiro de 2020.


Leandro de Melo Castelo Branco, Cel. PM
Chefe do GAMIL


Gilberto Campelo Lima
SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA.

- 1º Patrick Dupuyel Alves Cardoso 815 992 933-15
2º Joselyne Farias Bentes de Sá CPF 109.668.314-21



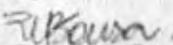
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 10.644.834/0001-93, com sede à Av. Centenário, nº 2007, Sala 01, Bairro Aeroporto, CEP: 64006-700, Teresina-PI, prestou serviços de Locação de Veículos – locação sem motoristas, destinados a atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de União-PI**, inscrita no CNPJ: 06.553.606./0001-30 situada na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro CEP: 64.120-000, União-PI, de acordo com as especificações referentes ao **Contrato Nº 020/2017**, Pregão Presencial nº 038/2016:

LOTE ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
1.5	Veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4m diesel, 4 portas não superior a 4 anos de fabricação.	03
1.11	Veículo tipo Caminhão TOCO, carroceria aberta em madeira, motor turbo, eixo simples, capacidade mínima para 4.000kg movido a óleo diesel.	03
1.1	Veículo tipo Passeio, com capacidade para 5 passageiros, motorização 1.0 no mínimo, com ar-condicionado, flex, 4 portas, não superior a 3 anos de fabricação.	03
3.3	Caminhão tipo Caçamba TRAÇADO, 4x4, capacidade mínima 12/14 m ³ (preço por hora trabalhada).	01

Registramos ainda que, as prestações dos serviços acima referidos apresentam com desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

União-PI, 23 de janeiro de 2018.


Walterlene Bueno de Sousa Pimentel
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE UNIÃO-PI
CPF: 822.611.343-20

122/2017
 PROCESSO:
 Fis: 798
 Ass: [assinatura]



Prefeitura do Município de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Número da Nota: **00002813**
 Data e Hora de Emissão: **12/05/2017 11:57:37**
 Código de Verificação: **08ea2d9e**



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



PRESTADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **SOUZA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME**
 CPF/CNPJ: **10.644.834/0001-93** Inscricao Municipal: **101543-5**
 Endereço: **AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA 01 - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700**
 Município: **TERESINA** UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO**
 CPF/CNPJ: **06.553.606/0001-30**
 Endereço: **PRAÇA BARÃO DE GURGUEIA, Nº443 - BAIRRO CENTRO - CEP:06412-000**
 Município: **UNIAO** UF: **PI** E-mail: **financasuniao@gmail.com**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
 Descrição:
 LOCAÇÃO DE 03 TIRAS VEICULO TUA PROCEL 4 PORTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, DO PERÍODO DE 13 DE ABRIL A 13 DE MAIO 2017, NO Nº 40002/1617

Tributável	Item	Qtde	Unidade	Valor R\$	Total R\$
SEM	LOCAÇÕES DE VEÍCULOS	3		2950,00	8.850,00

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00** COFINS (0,0000%): **R\$ 0,00** INSS (0,0000%): **R\$ 0,00** IR (0,0000%): **R\$ 0,00** CSLL (0,0000%): **R\$ 0,00**

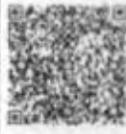
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 8.850,00

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00** Base de Cálculo: **R\$ 8.850,00** Alíquota: **0,00%** Valor do ISS: **R\$ 0,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: **05/2017** Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA**
 Local de Prestação do Serviço: **UNIAO/PI** Incidência: **UNIAO/PI**
 Recolhimento: **ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO**
 CNAE: **492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A**
 Serviço: **1602 - Serviços de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01**
A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

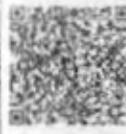
12/05/2017
 Processo: 714
 Ass: Bz

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00002814											
	Data e Hora de Emissão 12/05/2017 12:03:02											
	Código de Verificação 03106161											
PRESTADOR DE SERVIÇOS												
 Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, N°2007 - LOJA 01 - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700 Município: TERESINA	Inscrição Municipal: 101543-5											
	UF: PI											
	TOMADOR DE SERVIÇOS											
	Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO CPF/CNPJ: 06.553.606/0001-30 Endereço: PRACA BARÃO DE GURGUEIA, N°443 - BAIRRO CENTRO - CEP:06412-000 Município: UNIAO UF: PI E-mail: financasuniaopi@gmail.com											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS												
Descrição: <small>Este Anexo II tem finalidade apenas para fins de controle e não constitui a base para a cobrança de tributos e serviços, devendo ser anexado ao processo de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.</small>												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtd</th> <th>Valor R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>SIM</td> <td>LOCAÇÃO DE VEICULO</td> <td>1</td> <td>12000,00</td> <td>12.000,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtd	Valor R\$	Total R\$	SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO	1	12000,00	12.000,00		
Tributável	Item	Qtd	Valor R\$	Total R\$								
SIM	LOCAÇÃO DE VEICULO	1	12000,00	12.000,00								
<table border="1"> <tr> <td>PIS (0,0000%):</td> <td>COFINS (0,0000%):</td> <td>INSS (0,0000%):</td> <td>IR (0,0000%):</td> <td>CSLL (0,0000%):</td> </tr> <tr> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </table>			PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):								
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00								
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 12.000,00												
Valor Total das Deduções:	Base de Cálculo:	Alíquota:	Valor do ISS:									
R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	0,00%	R\$ 0,00									
OUTRAS INFORMAÇÕES												
Mês de Competência da Nota Fiscal: 05/2017		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA										
Local de Prestação do Serviço: UNIAO/PI		Incidência: UNIAO/PI										
Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO												
CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A												
Serviço: 1602 - Serviços de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01												
<small>A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA</small>												

1221204
 Processo:
 Fls: 195
 Ass: *[assinatura]*

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00002809																
	Data e Hora de Emissão 12/05/2017 11:45:33																
	Código de Verificação c9f1477a																
PRESTADOR DE SERVIÇOS																	
 Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93 Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA 01 - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700 Município: TERESINA	Inscrição Municipal: 101543-5 UF: PI																
	TOMADOR DE SERVIÇOS																
	Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO CPF/CNPJ: 06.553.606/0001-30 Endereço: PRACA BARÃO DE GURGUEIA, Nº443 - BAIRRO CENTRO - CEP:06412-000 Município: UNIAO UF: PI E-mail: financasuniaopi@gmail.com																
	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																
Descrição: <small>1. CATEGORIA DE SERVIÇOS: 1602 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL, EXCETUADOS AQUELES MENCIONADOS NO SUBITEM 16.01</small> <small>2. CÓDIGO DE PRODUTO DE SERVIÇOS: 4722 - ALUGUELO DE VEÍCULO</small>																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Q164</th> <th>Unidade</th> <th>Total</th> </tr> <tr> <th>SIM</th> <th>LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO</th> <th>1</th> <th>R\$</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>7300,00</td> <td>7.300,00</td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Q164	Unidade	Total	SIM	LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO	1	R\$	R\$				7300,00	7.300,00		
Tributável	Item	Q164	Unidade	Total													
SIM	LOCALIZAÇÃO DE VEÍCULO	1	R\$	R\$													
			7300,00	7.300,00													
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00													
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 7.300,00																	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 7.300,00	Alíquota: 0,00%	Valor do ISS: R\$ 0,00														
OUTRAS INFORMAÇÕES																	
Mês de Competência do Imposto: 05/2017		Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA															
Local da Prestação do Serviço: UNIAO/PI		Incidência: UNIAO/PI															
Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO																	
CNAE: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCALIZAÇÃO DE A																	
Serviço: 1602 - Serviços de transporte de natureza municipal, excetuados aqueles mencionados no subitem 16.01																	
<small>A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA</small>																	

122/2021
 Processo: 796
 Ass: 88

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número da Nota 00003078																			
	Data e Hora de Emissão 24/08/2017 16:53:26																			
	Código de Verificação f82fa0f0																			
PRESTADOR DE SERVIÇOS																				
	Nome/Razão Social: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA ME																			
	CPF/CNPJ: 10.644.834/0001-93	Inscrição Municipal: 101543-5																		
	Endereço: AVENIDA CENTENARIO, Nº2007 - LOJA: 01, - BAIRRO AEROPORTO - CEP:64006-700																			
	Município: TERESINA UF: PI																			
TOMADOR DE SERVIÇOS																				
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO																				
CPF/CNPJ: 06.553.606/0001-30																				
Endereço: PRACA BARÃO DE GURGUEIA, Nº443 - BAIRRO CENTRO - CEP:06412-000																				
Município: UNIAO UF: PI E-mail: financasuniaopi@gmail.com																				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS																				
Descrição: <small>DE ACORDO COM TABELA DE PREÇOS E VALORES UNITÁRIOS PARA ATENDIMENTO PRESTADO POR SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA DO PERIODO DE 14 DE JUNHO A 13 DE AGOSTO DE 2017, CONFORME ANEXO AO PREÇO UNITÁRIO</small>																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tributável</th> <th>Item</th> <th>Qtde</th> <th>Unidade</th> <th>Valor R\$</th> <th>Total R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Locações de Veículos</th> <th>3</th> <th>10200,00</th> <th>30.600,00</th> </tr> </thead> </table> </td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Tributável	Item	Qtde	Unidade	Valor R\$	Total R\$	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Locações de Veículos</th> <th>3</th> <th>10200,00</th> <th>30.600,00</th> </tr> </thead> </table>	Sim	Locações de Veículos	3	10200,00	30.600,00								
Tributável	Item	Qtde	Unidade	Valor R\$	Total R\$															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim</th> <th>Locações de Veículos</th> <th>3</th> <th>10200,00</th> <th>30.600,00</th> </tr> </thead> </table>	Sim	Locações de Veículos	3	10200,00	30.600,00															
Sim	Locações de Veículos	3	10200,00	30.600,00																
PIS (0,0000%): R\$ 0,00		COFINS (0,0000%): R\$ 0,00		PIS (0,0000%): R\$ 0,00																
				IR (0,0000%): R\$ 0,00																
				CSLL (0,0000%): R\$ 0,00																
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.600,00																				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00		Base de Cálculo: R\$ 30.600,00		Alíquota: 0,00%																
				Valor do ISS: R\$ 0,00																
OUTRAS INFORMAÇÕES																				
Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2017			Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO DE TERESINA																	
Local de Prestação do Serviço: UNIAO/PI			Incidência: UNIAO/PI																	
Recolhimento: ISS A RECOLHER EM OUTRO MUNICÍPIO																				
CNPJ: 492300200 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE A																				
Serviço: 1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.																				
<small>A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA</small>																				



12/2024
Processo: _____
Fls: 797
Ass: [assinatura]

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO
CONTRATO Nº 020/2017, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO
CONTRATUAL.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UNIÃO-PI**, com sede na praça Barão de Gurgueia nº 443, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **CICERO CUNHA OLIVEIRA**, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTE LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº 10.644.834/0001-93, estabelecida na cidade de Teresina -PI, com sede na av. Centenário 2007, neste ato representado por **Gilberto Campelo Lima**, Brasileiro, casado, portador o RG nº 353.272 SSP_PI, denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo para Contrato decorrente a adesão a carona do pregão nº 038/2016 do CGCL/TIMON-MA, para a Secretaria Municipal de Obras e serviços Público do município de União-PI, com fundamento na Cláusula Primeira do instrumento contratual c/c Art. 65, §1º ambos da Lei nº 8.666/93, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e anexos do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 038/2016, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.000970/2016, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto alterar a Cláusula Quinta, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 020/2017 prorrogando sua vigência por 03(três) meses contado da assinatura do presente Termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Venceu 04/03/18

[assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
CNPJ: 06 553 606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

122/2017
PROCESSO:
Fls: 798
Ass: *[Signature]*

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

União-PI, 04 de Junho de 2018.

[Signature]
Sr. Cicero Cunha Oliveira

PELA CONTRATANTE

[Signature]
Sousa Campelo Transporte Ltda

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____
2º) _____ RG ou CPF _____



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 020/2017 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTES -
LOCAÇÃO - QUE ENTRE SI
CELEBRAM AO MUNICÍPIO DE
UNIÃO E A EMPRESA SOUSA
CAMPELO TRANSPORTES LTDA., DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS
ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguêia, 443, Centro, União-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Medeiros Costa, CPF nº 240.426.844-91 e de outro lado, a empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA., com sede na Av. Centenário, 2007, Bairro Aeroporto - Teresina - PI, brlocadorathe@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gilberto Campelo Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 353.272 SSP/PI, CPF nº 182.071.383-00, firmam o presente CONTRATO, sujeitando as partes às regras e condições estabelecidas no Edital de Licitação SRP nº 038/2016 nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes e nas seguintes cláusulas: Adesão Ata de registro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transportes - locação sem motorista, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão SRP nº 038/2016 que originou o presente contrato.

1.2 O objeto descrito no item 1.1 constitui-se dos itens a seguir especificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO MENSAL
15	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA, 4x4, diesel, 4 portas, não superior a 4 anos de fabricação para serem utilizadas no atendimento das necessidades do Município.	03	R\$ 7.300,00	R\$ 21.900,00
141	VEICULO TIPO CAMINHÃO TUCO, carroceria aberta, motor turbo - civo simples, capacidade mínima 4.000kg, movida a óleo diesel e carroceria aberta em madeira para ser utilizado nas ações e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social.	03	R\$ 10.200,00	R\$ 30.600,00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



1.1	VEICULO TIPO: PASSAIO -5 passageiro motorização 1.0 no minimo.com ar.flex,4 portas nlo superior a 3 anos de fabricação	03	2.950,00	8.850,00 ✓
1.1	Caminhão caçamba traçado, 4x4, capacidade minima 12/14 m³ (preço pr hora trabalhada)	01	60,00(preço por hora)	12.000,00 (200 hs mes estimado) ✓

1.3. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- Edital de Pregão Presencial nº038/2016 e seus anexos;
- Ata de Registro de Preço nº 032/2016 PMT/2016 – Processo Administrativo nº0970/2016 –
- Termo de Convênio celebrado com o Município de Timon – MA possibilitando a adesão a Ata de Registro de Preço.
- Carta proposta da CONTRATADA.

1.4. O objeto do contrato deverá ser fornecido no prazo fixado no edital e recebido de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência - Edital da licitação e no presente Contrato, adequadas conforme seja o caso, determinado pela autoridade contratante, com emissão de documento comprobatório da entrega do objeto na forma contratada.

1.5. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS.

2.1. O valor do presente contrato para prestação mensal é de R\$ 73.350,00 (Setenta e tres mil trezentos e cinquenta reais) e o valor total estimado para o periodo de 12 meses é de R\$ 880.200,00 (oitocentos e oitenta mil e duzentos reais), de acordo com a Ata de Registro de Preços Nº032/2016/PMT/2016.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

3.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Unidade Administrativa Demandante.

3.3. Na ocasião do pagamento será feito a retenção dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

3.5. Caso haja multa por inadimplimento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

3.7. Caso a contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a comprovação juntamente com a Nota Fiscal, caso em que não será feita a retenção dos tributos.

28



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



3.8. Quando da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, e relativo ao FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO.

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

4.2. Após o decurso do interregno mínimo de um ano, admitir-se-á a possibilidade de reajuste, o qual após requerido deverá ser apurado pelo índice acumulado do IGPM para o período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS.

5.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

5.2. A prestação dos serviços a ser executado de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, nos termos da previsão contida no art.57, II, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2002 – E.D. 3.3.90.39.00.00 - Fonte: 00. E projeto /Atividade 2047 para atender as necessidades da Sec.de Assistência Social e Cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

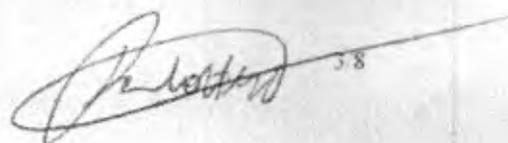
7.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para a entrega do objeto conforme discriminados no objeto.

7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a servidores, agentes ou terceiros, decorrentes da má execução deste Contrato;

7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de União-PI, em decorrência da execução deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão CONTRATANTE.

7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste instrumento, inclusive em caso de prorrogação, garantindo neste caso, a manutenção das condições do bem/mediante a substituição por veículo idêntico, garantindo o ano de fabricação e condições iniciais contratadas.

 5.8



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos, ocorrência, sinistro ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação;

7.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como substituições e entregas relacionadas ou qualquer outra despesa resultante da execução do Contrato.

7.1.9. Correrão por conta da Contratada as despesas decorrentes de substituições de veículo indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, caso ocorra alguma irregularidade ou evento que impeça o uso do bem objeto deste Contrato.

7.1.10. Por ocasião da entrega dos veículos, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

7.1.11. Constatado qualquer irregularidade no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado;

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não retem prejuízos para a Administração.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE:

7.2.1 A lavratura do instrumento contratual com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

7.2.3 Emitir documento de autorização do fornecimento do objeto contratado;

7.2.4 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato;

7.2.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2.6 Comunicar ao CONTRATADO qualquer evento, sinistro, ocorrências diversas relacionadas com o objeto do Contrato, na mesma data que ocorrer, assinalando prazo para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do Contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação a Autoridade Superior da Administração, resguardando o contraditório e ampla defesa, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



8.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Quando por ação ou omissão, imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, vier a praticar qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

8.3 ADVERTÊNCIA.

8.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem prejuízo de menor potencial ao Município de União, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

8.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

8.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual a Administração, se constatada a manifesta má-fé, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcido os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 3.666/93.

8.5.4 Independentemente das sanções a que se refere esta cláusula, o CONTRATADO está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.5.6 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.5.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto da prestação através de servidores designados.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO.

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, nos casos:

1 - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de União a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totali, em o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.
- III - Judicialmente.
- 12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- II - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações;
- III - Execução de garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE UNIÃO
Secretaria Municipal de Administração



12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

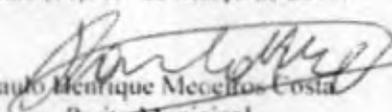
12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

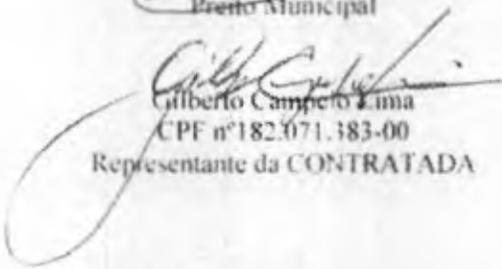
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de União, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

União (PI), 13 de Março de 2017.


Paulo Henrique Meceles Costa
Preito Municipal


Gilberto Campos Lima
CPF nº 182.071.383-00
Representante da CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.644.834/0001-93 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/02/2009
NOME EMPRESARIAL SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR LOCADORA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 79.11-2-00 - Agências de viagens				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO		NÚMERO 4360	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 64.020-030	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 8107-8955		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.644.834/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2009
NOME EMPRESARIAL SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM BARROSO	NÚMERO 4350	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 64.020-030	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRLOCADORA.GERENCIA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (86) 8107-8955
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/09/2021 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 10.644.834/0001-93
NOME EMPRESARIAL: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SONIA MARIA CAMPELO LIMA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: GERALDO DE SOUSA DAS NEVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/09/2021 às 09:29 (data e hora de Brasília).



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 210710644834000193

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
19.468.848-8
CNPJ/CPF
10.644.834/0001-93
RAZÃO SOCIAL
SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA
Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/07/2021, ÀS 12:40:47

VÁLIDA ATÉ 30/09/2021

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoonft-web>

Chave para Autenticação: 9591-C35A-577E-F8B5-CAA5-D2BB-2E1B-2BEA



Solicitar Certidão

Consultar Certidão

Validar Certidão

i A certidão Nº 210710644834000193 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

Documento de Identificação: *

Chave: *

